

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 14/2022

Da reunião **ordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **31 de maio de 2022**.-----

Aos **trinta e um** dias do mês de **maio de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, Francisco José Malveiro Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas do Sr. Presidente e da Sra. Vereadora Ana Cristina Tiago Martins, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dezassete** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **trinta de maio**, que acusava um saldo de **dezanove milhões oitenta e cinco mil setecentos sessenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezasseis milhões setecentos oitenta e seis mil oitocentos noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos noventa e oito mil oitocentos sessenta e seis euros e setenta e seis cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Período de antes da ordem do dia:

Estando presentes o cidadão Sr. Pedro Manuel Brilhante Dias Santos, o qual tomou a palavra demonstrando o seu descontentamento relativo ao processo de licença de utilização de espaço público amovível para venda de alimentação e bebidas "Street Food".-----

Apresentou um documento sobre a sua intervenção do seguinte teor: -----

«Cronologia»-----

2017-----

Houve uma proposta para ocupação de um lugar para venda de snacks e bebidas junto da Capela N^a Sra. da Encarnação apresentada pelo anterior Presidente o Exmo sr. Francisco Martins, a qual "infelizmente" recusamos. -----

Teríamos de abandonar todo o projeto já construído durante anos no qual tínhamos cerca de 20-24 eventos de norte a sul do país e seria difícil compatibilizar a gestão de um novo espaço amovível em Lagoa com a vida nómada que tínhamos na altura.-----

2019-----

Curiosamente aparece um requerimento que não efetuamos com o número 8414/21 que deve ter surgido em resultado das conversações tidas com o Exmo Vereador Pardal e o respetivo indeferimento datado em 29-05-2019.-----

Fevereiro / 20 -----

Início da Pandemia - "0" eventos durante 18 meses. -----

Novembro / 20 -----

Tentativas de reunião com o o Exmo Sr. Vereador Jorge Pardal, ignoradas. -----

Julho / Agosto /21 -----

Novas tentativas e finalmente consegui uma reunião de apresentação com o atual Presidente o Exmo. Sr. Luís Encarnação na qual e solicitei em primeiro lugar o mesmo que tínhamos recusado ou qualquer outro para venda de alimentação ligeira e bebidas nas praias do concelho. Sem conclusões mas com garantia de que o assunto seria observado. -----

Agosto 21 -----

Reunião mais positiva quanta a possibilidade de qualquer coisa ser feita. -----

Havia eleições pelo caminho e foi sugerida nova data a seguir as eleições. -----

Novembro /21 -----

O Exmo Sr. Presidente Luís Encarnação promete que irá resolver a nossa questão garantindo a abertura de um novo espaço de street food para integrar o nosso projeto. -----

Pede-me efetue imediatamente o requerimento para ocupação de espaço público, sugerindo dois locais - Capela da N^a Sra. da Encarnação e Praia da Marinha os quais foram feitos sob o n^o 26447 e 26449 com adenda do nosso email de 18/11/21 com fotos e características atualizadas do novo food truck que iriamos adquirir. -----

Dezembro /21 -----

Investimos num novo food truck, um credito de 30.000€, adquirido propositadamente para o efeito de trabalhar numa localização de espaço público, com todas as condições de higiene e segurança, incluído casa de banho para os operadores da viatura. -----

Janeiro de 22 -----

Recebemos o ofício do balcão único n^o 2021/450.10.213/288 para efetuar novo requerimento. O anterior foi ignorado. Entregamos novo requerimento as 0H00 do primeiro dia das inscrições com o n^o E/698 / 2022. -----

Janeiro /22 -----

Ao ver edital 1 de janeiro de 2022 não encontrei qualquer nova localização e segundo as alíneas que contam para a decisão de escolha dos lugares qualquer um dos anteriores usuários das licenças tinha logo 50% de aprovação apenas pela antiguidade. -----

Dirigi-me a esta câmara onde encontrei o Sr. Presidente a chegar e na breve conversa que tivemos confrontei-o com a situação e deu-me a sua palavra de honra não iria faltar a sua palavra e que a qualquer momento poderia emitir um edital e resolver a situação. -----

Também tive a primeira abordagem com o Exmo Sr. Vereador Ruben Palma que me disse que nada sabia do assunto, tendo sido ele o editor do edital. -----

Fevereiro /22 -----

Em 1 de Fevereiro de 2022 chega-nos o indeferimento sob o n^o 3063 /2022/450.10.213/44 -----

O Exmo. Senhor Vereador Ruben Palma tem uma primeira reunião comigo para esclarecimentos e promete nova reunião para breve em que dará seguimento ao processo. -----

Reportando-se ao indeferimento logo diz que era o que estava previsto nada a fazer, mas subscrevendo as palavras do Sr. Luís Encarnação as quais tinham testemunhado na conversa conjunta que tivemos em Janeiro o mesmo não tinha qualquer importância pois o nosso processo iria avançar de outra forma. -----

Fevereiro /22 -----

Nova reunião com Sr. Vereador Ruben Palma, na qual claramente anuncia a sua decisão de nos autorizar a vender na Praia da Angrinha tendo-se falado também na hipótese praia da Albandeira. No fim pediu alguns dias para formalizar o assunto. -----

Março /22 -----
Efetuei várias tentativas saber junto do Sr. Vereador Ruben Palma o que estava a acontecer e finalmente num telefonema recebido em 22 de Março o Senhor Vereador Ruben Palma, pediu mais uns 3 dias e caso não me liga-se poderia então ligar aquele número que iria dar essa resposta, -----

Abril / Maio /22 -----
Mais de 15 telefonemas efetuados durante um período de mês e meio não atendidos pelo telemóvel. -----
O suspense de saber o que falta para formalizar uma decisão deixa-nos sem qualquer hipótese de saber o que esperar. Ainda assim esperei, sempre em contato com a Sra. Cristina Alves que nada me sabia dizer. --

Maio /22 -----
Reunião "forçada" com o Vereador Ruben Palma. Vim a Camara para estar presente na anterior reunião de câmara do dia passado dia 17 de Maio mas antes do inicio da mesma fui desviado para o gabinete do Exmo Sr. Vereador Ruben Palma, na qual me apresenta uma surpreendente nova proposta !!! a Praia da Albandeira ...!!! "Quer ir para lá amanhã. Não posso prometer nada...Mas ligue à Cristina logo a tarde?" ---- disse ele!!! -----

Outra surpresa, referiu que no neste intervalo foi entregue a alguém uma nova licença para o estacionamento do Pavilhão do Arade e que entretanto a Praia da Angrinha que na reunião de Fevereiro era o local ideal, não podia ser porque tinha havido vários pedidos que foram rejeitados. Curiosamente foi o mesmo argumento que usou na reunião de Fevereiro para a Praia da Albandeira... -----

??? - -----

E até hoje... -----

Novos pedidos de reunião sem resposta...-----

Estes são alguns dos problemas que surgiram após os acontecimentos relatados: -----

Stress e ansiedade causados pelos responsáveis do Município os Exmos Srs. Ruben Palma e Luís Encarnação que com os seus silêncios, indefinições e mentiras completamente desnecessários me fazem vir até esta reunião e ainda acrescentar ainda mais stress a todo o processo; -----

Gestão impossível do nosso negócio.-----

Pelas decisões acordadas não efetuamos qualquer inscrição para eventos fora do Algarve restam-nos apenas seis eventos em que fomos aceites e confirmados durante este ano e dificilmente reentraremos nos eventos que desistimos. -----

As perdas produzirão efeitos este ano e anos seguintes.»-----

Ainda no uso da palavra o Senhor Pedro Manuel Brilhante Dias Santos, acrescentou o seguinte: «você só dão licenças aos vossos amigos.» -----

A Sr.ª Vice-Presidente tomando a palavra referiu que o executivo iria analisar o assunto, para responder por escrito. -----

O Senhor Vereador Francisco José Malveiro Martins pretende acompanhar o assunto e o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, solicitou o fornecimento de cópia de todo o processo mencionado pelo cidadão e também solicitou uma reunião com carácter de urgência com o Sr. Presidente, para análise da situação relatada, visto que o Sr. Presidente não participou na presente reunião. -----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 697

Processo n.º 1/2020/934

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração de moradia existente (construção anterior a 1951)

Bairro Alves n.º 3, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

João Correia Malha – Cabeça de Casal da Herança de

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 15913, de 20/08/2020 e 22/11/2021, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 13933, de 23/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, onde consta que: «Face ao teor da informação técnica n.º 13279 de 17/05/2022, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura formalizado, devendo ainda constar da deliberação o teor do parecer favorável condicionado da entidade consultada.», sendo a informação técnica antes referida do seguinte teor: -----

«(...)5. Conclusão/Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa e pelo facto do cumprimento das demais legislações aplicáveis se encontrar garantido pelo Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do projeto de Arquitetura **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos: -----**

a) Deverá entregar Certidão do Registo Predial de Lagoa atualizada antes da emissão do Alvará de Utilização (ponto 4.1.3.); -----

b) Deverá ser transmitido ao requerente o parecer da APA na íntegra; -----

c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por

isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.»--

É igualmente presente o parecer S023216-202203-ARHALG.DPI, emitido pela APA –Agência Portuguesa do Ambiente, onde consta que: -----

«Da avaliação efetuada verifica-se que apesar da pretensão se localizar em “Área crítica para extração de água subterrânea”, não há nada a opor quanto à sua viabilidade, desde que seja assegurada a ligação das redes prediais da operação urbanística em apreço, às redes públicas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais. -----

Face ao acima exposto, e em concussão, consideram esta APA-ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado nos termos do anterior parágrafo, sem prejuízo do necessário cumprimento dos instrumentos de gestão territorial em vigor e demais servidões e restrições de utilidade pública aplicáveis sobre a área objeto da pretensão, bem como dos demais elementos instrutórios de natureza administrativa que importa salvaguardar.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da APA.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 698

Processo n.º 1/2020/1971

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de habitação

Rua Poeta António Aleixo, n.º 1 e 3, Bela Vista, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Joaquim Pereira de Faria

Este assunto não vai à reunião por ter entrado novos elementos em resposta à notificação efetuada através do ofício n.º 14780, de 22/06/2021, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Deliberação n.º 699

Processo n.º 1/2017/1680

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina no decorrer da obra (artigo 83.º)

Urbanização Quinta do Paraíso (loteamento n.º 09/73), Lote n.º 28b, Vale Currais, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sandra Pelsma

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 13800, de 20/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 12427, de 10/05/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, onde consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do alvará de loteamento, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 700

Processo n.º 1/2020/2016

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar, piscina e muros de vedação

Urbanização Quinta do Rosal (loteamento n.º 13/90), Lote n.º 4, Caramujeira, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Calves – Sociedade de Investimentos e de Gestão de Bens Imobiliários e Imobiliários, S.A.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 02/11/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 11464, de 02/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 18 (dezoito) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 701

Processo n.º 1/2020/1322

Aprovação definitiva

Projeto de reabilitação, alteração e ampliação de moradia unifamiliar

Rua Carlos da Maia, Vivenda da Cerca, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Fernando Manuel dos Santos Pessoa

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 01/06/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 13636, de 19/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 702

Processo n.º 1/2020/2947

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de edifício de habitação

Rua João de Meneses, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Luísa Maria Lamim da Encarnação Penela

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 08/03/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 12901, de 12/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 703

Processo n.º 1/2021/413

Aprovação definitiva

Projeto de reabilitação, alteração e ampliação do existente (construção anterior a 1951)

Rua Infante D. Henrique, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Noémia Maria Florêncio Grosso Reis – Cabeça de Casal da Herança de

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 14/12/2021. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 12899, de 12/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 704

Processo n.º 1/2017/3389

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alterações no decorrer da obra de alteração e ampliação de moradia bifamiliar (Alv. de licenciamento de obras n.º 143/2019)

Sítio da Passagem, Rua do Rio Arade, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Vasco Filipe Tomaz da Silva e Roberto Santos Tomás

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 22/02/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação técnica favorável n.º 12879, de 12/05/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 705

Processo n.º 1/2021/2749

Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de operação de loteamento

Rua Infante D. Henrique, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Marketaltura Investimentos, S.A.

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado das notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 1938, de 08/02/2022 e 9768, de 19/04/2022, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 14303, de 26/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Face ao teor da informação técnica n.º 14177 de 25/05/2022, verifica-se que o PIP formalizado ainda não se encontra em condições de merecer aprovação. -----

Nesta circunstância e considerando o mencionado no ponto 4.2. da referida informação, propõe-se à consideração da digníssima Câmara, a necessária ponderação.», sendo a informação técnica antes referida do seguinte teor: -----

(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica : -----

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021: -----

- Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços:-----

- RPDM - Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo: -----

Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas; -----

- Rede Municipal – Estradas e Caminhos Municipais; -----
 Rede Elétrica – Infraestruturas de transporte de energia elétrica; -----
 Redes de abastecimento de águas e saneamento – Coletor de águas residuais. -----
- RPDM - Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal: -----
 Áreas de conectividade ecológica e de prevenção de risco – Zonas ameaçadas pelas cheias naturais. -----
- RPDM - Planta de Ordenamento - Outros limites ao regime de uso: -----
 Captação de Água subterrânea – Área crítica para extração de água subterrânea; -----
 Perigosidade de cheias e inundações – Baixa. -----
- RPDM - Planta de Condicionantes Geral: -----
 Rede geodésica nacional – Rede de nivelamento de alta precisão; -----
 Recursos hídricos – Área de jurisdição da Docapesca. -----
- RPDM - Planta de Condicionantes - Perigosidade de incêndio rural: -----
 Média; -----
 Rede de defesa da floresta contra incêndios – Faixas de gestão de combustível. -----

4.1.1. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	Proposta	Admissível	Apreciação
Utilização	Restauração e Bebidas, Comércio e Serviços	Usos dominantes (artigo 70º PDML): - Atividade comercial e de prestação de serviços; Oficinas; Atividade de transporte, armazenagem e logística. Usos complementares: - Serviços E equipamentos de apoio às empresas. Usos compatíveis: - Unidades comerciais, de restauração e bebidas, serviços e equipamentos de utilização coletiva; atividades de produção de energia e de gestão de resíduos.	Cumpre
Área da parcela m2 de terreno	14.132,00 m2 – Área proposta pela para ocupação da presente operação urbanística	19.980,00 m2	4.1.2.
Área ocupada pelo IP Camara Municipal de Lagoa no âmbito de Requalificação urbana em arruamentos, rotundas, passeios, estac., ciclovias e espaços verdes	5.848,00 m2	6.883,65 m2	4.1.2.
Áreas dos lotes m2	13.328,00 m2		
Operação Urbanística	Operação de Loteamento	Construção; Reconstrução; Alteração; Ampliação; Conservação;	Cumpre

	(2 lotes para construção)	Demolição; Operações de Loteamento; Obras de Urbanização.	
Índice ocupação	0,21 = 4.241,40 m ²	0,60	Cumpre
Altura da Fachada	8,5m	9,5m	Cumpre
Estacionamento ligeiros	205 privados +30 públicos = 235 lugares	266 privados + 5 públicos = 271 lugares	4.2.1. alínea b) e c)
Estacionamento pesados	4 lugares	19 lugares	4.2.1. alínea c)

Lote 1	Proposta	Admissível	Apreciação
Utilização	Restauração e Bebidas - Serviços	artigo 70º PDML	Cumpre
Área do Lote m²	3.612,10 m²	-	Cumpre
Índice ocupação m²	0,21 = 485,00 m ²	0,60	Cumpre
Altura da Fachada	8,5m	9,5m	Cumpre

Lote 2	Proposta	Admissível	Apreciação
Utilização	Comércio	artigo 70º PDML	Cumpre
Área do Lote m²	9.715,90 m²	-	Cumpre
Índice ocupação m²	0,22 = 3.756,40 m ²	0,60	Cumpre
Altura da Fachada	8,5m	9,5m	Cumpre

4.1.2. De acordo com a área descrita na CRPL temos 19.980,00m². No entanto, após Levantamento Topográfico, o técnico constatou que, *"a área disponível, ou seja, a que confina com o passeio e arruamento envolvente é de 13.096,35m, ou seja relativamente à área registada faltam 6.883,65m².* -----

Foi solicitado ao Instituto Cadastral elementos que se anexam, que nos permitem concluir que ao longo dos anos (22) as entidades públicas (I.P., Câmara Municipal de Lagoa, Docapesca) ocuparam a área de 6.883,65m², que está em falta no terreno. -----

Esta situação será, sob o ponto de vista jurídico, resolvida e legalizada aquando da aprovação/licenciamento da operação de loteamento." -----

Nesta nova entrada, a técnica refere o seguinte: -----
"É corrigida a área anteriormente apresentada, para 14.132,00m², ficando para integrar no domínio público com a aprovação do loteamento a área de 5.848,00m²." -----

4.1.3. É apresentado Quadro Sinótico. -----

4.1.4. Deverá o técnico autor da presente operação de loteamento definir uma cortina arbórea de enquadramento às edificações e salvaguarda do espaço público, tal como preconizado na alínea f) do n.º 3 do artigo 69.º.-----

A técnica refere que, "A cortina arbórea está proposta em toda a envolvente dos lotes." -----

4.2. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. O Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

- a) Assim, por aplicação direta do que estabelece este diploma, e de acordo com a área de construção máxima total (**4.241,40m² - valor referido na Memória Descritiva e Justificativa**), temos que há lugar à cedência para o domínio municipal das seguintes áreas: -----
- EVUC:1.187,60 M²; -----**
- EUC:1.060,35 M². -----**
- TOTAL:2.247,95 M² -----**
- Este regulamento permite, em situações especiais, devidamente justificadas, o recurso à compensação, nos termos definidos pelo art.º 78.º. -----

No entanto, face ao referido no ponto 4.1.2., e salvo melhor opinião superior, considera-se que deverá a digníssima Câmara Municipal pronunciar-se face aos factos apresentados. -----

- b) **Infra-estruturas – Estacionamento (Serviços) – Lote 1 -----**
- "3 lugares/100m² a.c. serv. Para establ. >500m² -----*
- O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 30% para estacionamento público." -----*
- Ou seja, **15 lugares** para 485,00 m² -----
- 15 lugares + 30% = 20 lugares no total -----**

- c) **Infra-estruturas – Estacionamento (Comércio) – Lote 2** -----
"1 lugar/15m² a.c. com. Para establ. >2500m² -----
a.c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200m² a.c.com." -----
Ou seja, **251 lugares** para 3.756,40m² -----
+ 19 lugares para pesados -----

**Após análise das peças escritas e desenhadas e o estudo de tráfego verificou-se discrepância nas áreas de construção, bem como nos usos propostos. ---
Alerta-se que todos os elementos apensos ao processo devem ser coincidentes, conforme já havia sido referido.** -----

- d) **Infra – estruturas – Arruamentos (Comércio ou Serviços)** -----
"Perfil tipo $\geq 12m$ -----
Faixa rodagem = 7,5m -----
Passeios = 2,25m (x2) -----
Estacionamento = [(2,25m)(x2)] (opcional) -----
Caldeiras para árvores = [(1m)(x2)] (opcional)" -----
Após análise das novas peças desenhadas, e apesar de a proposta cumprir o dimensionamento acima imposto, conclui-se que as interseções propostas com a rede viária existente continuam a não demonstrar uma correta inserção no território (envolvente), nomeadamente a interseção a norte que colide veemente com o fluxo de trânsito da Estrada Municipal (antiga EN 125). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

- 4.3.1. A pretensão alvo de parecer das entidades Docapesca – Portos e Lotas, SA (req LGA2022/00064 - FAVORÁVEL) e APA – Agência Portuguesa do Ambiente (S032532-202205-ARHALG.DPI - FAVORÁVEL).** -----

Ambos os pareceres se encontram apensos ao processo. -----

- 4.3.2. O pedido de informação prévia é requerido ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14.º. -----
No entanto, face à natureza do pedido considera-se que ficará o procedimento sujeito a licença administrativa.** -----

4.4. Sobre o cumprimento do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa -----

4.4.1. De acordo com o ponto 4 do artigo 24º - Localização e colocação de equipamento de deposição, *“Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos, de acordo com o modelo definido pelo Município de Lagoa (Anexo I) em colaboração com a ALGAR ou proposto pelo requerente e aprovado pelo Município à luz dos mesmos princípios.” --*

Uma vez que o técnico refere em Memória Descritiva e Justificativa que: -----

“Os Lotes 1 e 2 destinam-se a restauração e Supermercado. -----

Conforme decorre da atividade destas empresas (McDonald’s e Continente) e que são do conhecimento comum, o tratamento dos resíduos sólidos são objeto de contrato/acordo com a autarquia ou empresa de tratamento de resíduos, sendo que o tratamento destes resíduos é sempre da responsabilidade destas insignias. -----

No exterior dos lotes foram colocados contentores públicos para tratamento de resíduos sólidos urbanos.” -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro -----

Deverá ser dado cumprimento ao referido no presente Diploma. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como as normas legais e regulamentares, **considera-se que a pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido no ponto 4. 2.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta de decisão pela não aceitação da interseção a norte que colide veemente com o fluxo de trânsito

da Estrada Municipal (antiga 125), bem como que sejam considerados os terrenos utilizados ao longo dos tempos pelas infraestruturas viárias numa fase subsequente ao capítulo das cedências / compensação. ----

Deliberação n.º 706

Processo n.º 30/2021/360

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 01/1982 com os aditamentos 9/2002 e 6/2018

Urbanização das Marinhas, da união das Freguesias de Estômbar e Parchal

Amélia Rodrigues Guerreiro dos Santos

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão favorável n.º 13869, de 23/05/2019, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 22/03/2022, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 11 de abril de 2022, deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao projeto de loteamento apresentado, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 707

Processo n.º 20/1999/3092

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2001

Sito na Urbanização Vialmar, Mexilhoeira da Carregaçao, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Banco Comercial Português, S. A.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 13897, de 23/05/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Face ao conteúdo da informação técnica n.º 13212 de 16/02/2022, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 32/2010, de 8 de setembro)». -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 708

Processo n.º 30/2021/1646

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 01/2001 e respetivos aditamentos

Sito na Urbanização da Encosta do Arade – Fase AU2, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Construções Bruno Boto Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 12559, de 10/05/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Face ao conteúdo da informação técnica n.º 11878 de 04/05/2022, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 32/2010, de 8 de setembro)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base no aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 709

Processo n.º 1/2018/1255

Pedido de licença especial para acabamentos

Urbanização Vila Rio (loteamento n.º 9/2002), Lote n.º 13, Sítio da Passagem, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

CBM2 – Construções, Unipessoal, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 4970, em 21/02/2022, referente à conclusão das obras de construção de moradia unifamiliar com piscina, com a comunicação prévia registada sob o n.º 103, em 20/07/2018, documentado com a proposta de decisão n.º 13795, de 20/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual propõe a emissão da licença especial pelo prazo requerido. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 710

Processo n.º 4/2022/1046

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Joaquim José Martins Cabrita

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 12465, de 10/05/2022, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem

inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 6 da secção V da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.», a favor de Vitor Daniel Ribeiro Martins e Georgia Rose de Vlieger. -----

Prédio rústico localizado no Morgado das Cavalarias, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3280-Lagoa. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, datado de 16/05/2022, no sentido de certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 711

Processo n.º 4/2018/3552

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Telma Filipe Morouço

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 14037, de 24/05/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual informa que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aumento de compartes na aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 110 da secção F da Freguesia de Porches.», a favor Jacqueline Mireille Lantheaume, do prédio rústico localizado no Sitio na Charnequinha ou Vale de Lousa, Porches, descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 855. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 712

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	Kayak Castores	10/06/2022	30	Marecos	10:00	2:00	11461	28/04/2022
Educação	AERA	06/06/2022	72	Zoomarine Guia	9:00	17:30	EPE-2283	23/05/2022

Educação	Espamol	06/06/2022	42	Zoo de Lagos	9:00	15:00	EPE-2168	27/04/2022
Desporto	GDL	04/06/2022	30	Elvas	10:00	0:00	14099	24/05/2022
Desporto	lac andebol	04/06/2022	20	Queijas	9:30	20:00	13422	17/05/2022
Desporto	Universo dos Misterios	04/06/2022	25	Espinho	4:00	21:00	8117	23/03/2022
Desporto	GDL	04/06/2022	20	Bensafrim	9:15	13:30	7098	14/03/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	03/06/2022	25	Espinho	16:00	21:30	11829	03/05/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	03/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Educação	EB1 Rio Arade	02/06/2022	7	S.Brás Alportel	8:15	17:30	EPE-2245	12/05/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	02/06/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Desporto	AA Bela Vista	31/05/2022	26	Lagos	18:40	21:20	12798	10/05/2022
Desporto	GDL	31/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	GDL	31/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	31/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	31/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	GDL	30/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	GDL	30/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	30/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	lac andebol	29/05/2022	20	Tavira	8:15	14:15	13590	18/05/2022
Desporto	Lac piscinas	29/05/2022	32	Abóbada	8:30	19:30	12806	10/05/2022
Desporto	GDL	29/05/2022	25	Vila Real de S. António	6:45	17:00	8428	25/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	29/05/2022	20	Olhão	8:30	14:45	7958	22/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	29/05/2022	20	Almacil	7:15	14:30	4859	21/02/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	29/05/2022	20	Tavira	8:30	14:30	4579	17/02/2022
Desporto	GDL	29/05/2022	25	Loulé	17:00	0:00	4565	17/02/2022
Desporto	lac andebol	28/05/2022	20	Odemira	9:00	15:00	13589	18/05/2022
Desporto	Lac piscinas	28/05/2022	14	Olhão	13:40	18:45	13333	16/05/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	28/05/2022	18	Tavira	7:00	11:30	12166	05/05/2022
Desporto	GDL	28/05/2022	20	Olhão	10:00	14:00	5002	22/02/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação n.º 713

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos: ---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	N.º Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data

Social	A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	27/05/2022	0	Porches	9:20	12:00	12947	11/05/2022
Desporto	Lac piscinas	27/05/2022	10	Sevilha - Espanha	16:00	21:30	12929	11/05/2022
Educação	AERA	27/05/2022	22	Zoomarine Guia	9:00	15:45	EPE-2187	28/04/2022
Desporto	GDL	27/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	27/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	27/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	27/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	27/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol	27/05/2022	27	Lagos	9:15	15:15	EPE-2129	11/04/2022
Educação	EB Ferragudo	26/05/2022	74	Zoomarine Guia	9:15	16:30	EPE-2204	26/05/2022
Educação	AERA	26/05/2022	51	Estômbar	9:30	11:40	EPE--2197	29/04/2022
Desporto	GDL	26/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	26/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	26/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	26/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol SR Boa União Parchalense SRBUP	26/05/2022	14	Loulé	8:30	14:10	EPE-2008	18/03/2022
Desporto		25/05/2022	4	Parchal	20:00	20:45	14252	25/05/2022
Educação	AERA	25/05/2022	21	Zoo de Lagos	9:00	15:30	EPE-2223	06/05/2022
Educação	EB Ferragudo	25/05/2022	68	Zoomarine Guia	9:15	16:30	EPE-2202	02/05/2022
Desporto	GDL	25/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	GDL	25/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	25/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	AERA	25/05/2022	28	Lisboa	7:30	19:30	EPE-2005	17/03/2022
Educação	Espamol	25/05/2022	15	Mexilhoeira (boca do rio)	14:30	17:00	EPE-1852	03/02/2022
Desporto	AA Bela Vista	24/05/2022	26	Lagos	18:40	21:20	12798	10/05/2022
Educação	Espamol	24/05/2022	27	Portimão	9:30	11:30	EPE-2226	09/05/2022
Desporto	GDL	24/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	GDL	24/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	23:30	11257	27/04/2022
Desporto	GDL	24/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:40	22:00	11254	27/04/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	24/05/2022	4	Lagoa	19:15	21:15	11463	28/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	24/05/2022	22	Loulé	7:30	20:00	11023	22/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	24/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Educação	Espamol	23/05/2022	45	Vale Centianes	8:15	0:00	13988	23/05/2022
Desporto	GDL	23/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	11258	27/04/2022
Desporto	GDL	23/05/2022	6	Estômbar+Lagoa	18:15	22:00	11255	27/04/2022
Desporto	GDL	23/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	23:30	11367	27/04/2022
Educação	EB Ferragudo	23/05/2022	140	Zoomarine Guia	9:15	16:30	EPE-2158	26/04/2022
Social	A. Serv. Sociais	23/05/2022	22	Eb1 Carvoeiro	15:00	0:00	10865	21/04/2022
Desporto	GDL	23/05/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:00	10318	13/04/2022
Desporto	lac andebol	22/05/2022	20	Beja	8:00	15:00	13490	17/05/2022
Desporto	lac andebol	22/05/2022	25	Odemira	8:00	14:00	13212	13/05/2022
Desporto	ACD Ferragudo	22/05/2022	15	Quarteira	9:30	14:15	9611	07/04/2022

Desporto	GDL	22/05/2022	25	Loulé	9:00	14:00	8428	25/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	22/05/2022	20	Faro	9:00	14:30	7958	22/03/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	22/05/2022	25	Messines	15:15	20:15	24014	15/10/2021
Desporto	AA Bela Vista	21/05/2022	8	Vila Real de S. António	13:00	20:30	13704	19/05/2022
Desporto	AA Bela Vista	21/05/2022	21	Monte Gordo	8:30	15:00	13689	19/05/2022
Desporto	GDL	21/05/2022	25	Silves	15:15	20:00	13643	18/05/2022
Desporto	GDL	21/05/2022	20	Lagos	9:30	13:30	13643	18/05/2022
Desporto	Sporting	21/05/2022	7	Vila Real de S. António	13:00	21:00	13282	16/05/2022
Desporto	Lac piscinas	21/05/2022	7	Avis	9:30	20:00	12507	09/05/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	21/05/2022	15	Espinho	3:30	0:30	11829	03/05/2022
Desporto	lac andebol	21/05/2022	20	Évora	12:00	0:00	10763	20/04/2022
Desporto	GDL	21/05/2022	20	Olhão	8:45	14:00	2569	27/01/2022
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	21/05/2022	27	Quarteira	13:00	18:30	1935	20/01/2022
Desporto	ACD Ferragudo	20/05/2022	15	Albufeira	19:45	23:15	13885	20/05/2022
Educação	Espamol	19/05/2022	28	Fontes de Estômbar	9:10	11:15	2252	12/05/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense	19/05/2022	4	Lagos > Parchal	20:15	23:30	12945	11/05/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense	18/05/2022	3	Lagos	20:15	23:30	12945	11/05/2022
Educação	AERA	17/05/2022	56	Lagoa Auditório	9:00	12:00	13290	16/05/2022
Educação	AERA	17/05/2022	66	Lagoa Auditório	9:00	12:00	13290	16/05/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense	16/05/2022	3	Lagos > Parchal	20:15	23:30	12945	11/05/2022
Desporto	lac andebol	15/05/2022	20	Loulé	8:45	18:30	12988	12/05/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense	15/05/2022	3	Lagos > Parchal	11:45	0:00	12945	11/05/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense	12/05/2022	3	Lagos > Parchal	20:15	23:30	12945	11/05/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 714

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	02/06/2022	32	Lagoa Mexilhoeira (boca do rio)	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Educação	Espamol	01/06/2022	15		14:30	17:00	1853	03/02/2022
Educação	AERA	31/05/2022	5	Armação de Pêra	8:20	17:00	2280	23/05/2022

Desporto	lac andebol	29/05/2022	30	Lagos	9:00	13:30	13884	20/05/2022
Desporto	Sporting	29/05/2022	27	Beja	10:00	21:00	13402	17/05/2022
Desporto	Lac piscinas	29/05/2022	14	Olhão	7:45	12:45	13334	16/05/2022
Desporto	Kayak Castores	29/05/2022	50	Olhão	7:30	0:00	11461	28/04/2022
Município	Sporting	28/05/2022	8	Tavira	8:30	22:45	14204	24/05/2022
Desporto	AA Bela Vista Ass. Andebol do Algarve	28/05/2022	12	Peso da Régua	8:00	22:00	13706	19/05/2022
Desporto	Universo dos Mistérios	28/05/2022	35	Caldas da Rainha	4:00	9:00	8115	23/03/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	28/05/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:30	2888	31/01/2022
Desporto	CF Estombareense	28/05/2022	30	Sagres	12:30	2:00	24332	19/10/2021
Educação	AERA Jardim Inf M	27/05/2022	51	Fontes de Estômbar Praia Grande	16:00	18:30	2288	23/05/2022
Educação	Carregação	27/05/2022	148	Ferragudo	9:15	14:15	2274	20/05/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	26/05/2022	32	Lagoa	9:30	11:50	1537	17/01/2022
Educação	AERA	25/05/2022	22	Estômbar	9:30	11:40	2196	29/04/2022
Desporto	Lac piscinas	21/05/2022	11	Avis	9:30	21:00	12507	09/05/2022
Educação	AERA	18/05/2022	14	Lagos	8:00	18:30	2244	12/05/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador, Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto em abstenção, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 715

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para apoio na aquisição de equipamento de luz e som da Sala Carlos Paredes

Foi presente a informação nº 26948 da Secretária do Presidente Ângela Bento a qual é dos seguinte teor:--

“A Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo sedeadada na Rua Zeca Afonso, na freguesia de Ferragudo, necessita de renovar o equipamento de luz e de som da Sala Carlos Paredes. Esta intervenção é de extrema importância para o funcionamento e dinâmica da sala, de forma, a criar melhores condições de utilização e a todos os que frequentam as suas instalações.-----

A Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas competências e atribuições, acompanha o desenvolvimento desportivo e social das coletividades do Concelho, bem como o património que cada uma tem a seu cargo. Atenta às dificuldades financeiras, agravadas nestes últimos dois anos, devido à situação

pandémica provocada pelo vírus Covid-19 que impossibilitou a realização das atividades previstas e garantir a sua sustentabilidade.-----

Desta forma, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros) à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, para fazer face às despesas referentes à manutenção e apetrechamento das suas instalações. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, subsídio no valor de 1.400,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110281.-----

Deliberação nº 716

Projeto “Descobrimo a Brincar”- Horas março e abril

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº12853 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa qual é do seguinte teor:-----

“Para a prossecução do projeto descobrimo a brincar que ocupa o tempo letivo destinado à componente de apoio à família nas escolas básicas do primeiro ciclo do concelho no período da tarde, proponho a atribuição de um subsídio nos valores abaixo indicados de forma a que os nossos parceiros neste projeto possam garantir a sua execução. Os valores indicados são referentes à participação de cada parceiro nos meses de março e abril.-----

Lagoa Académico Clube - 801€ (oitocentos e um euros)-----

ACD Ferragudo - 504€ (quinhentos e quatro euros)-----

Academia de Judo do Arade - 476€ (quatrocentos e setenta e seis euros).-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios de acordo com a informação do Dirigente, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110299.-----

Deliberação nº 717

Apoio ao Lagoa Académico Clube pela organização da 3ª Fase do Campeonato Nacional Sub 18 masculinos em andebol - 27 a 29 de maio de 2022

Foi presente a informação nº 14063 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“A 3ª fase (fase intermédia) do campeonato nacional de andebol sub 18 masculinos, assume-se como um evento de particular importância para o clube local - Lagoa Académico Clube -, pois, aqui joga-se a hipótese de aceder à fase final da modalidade e disputar o almejado título de campeão nacional. Ao trazer esta fase para Lagoa, o clube consegue jogar perante as suas gentes e ter o apoio dos seus adeptos, este ambiente caloroso pode ser decisivo na prestação da equipa comparativamente com o ambiente de outro

recinto desportivo (de um qualquer outro clube envolvido nesta competição). Por esta mais valia desportiva (jogar em casa) e tendo por base o segundo eixo estratégico do desenvolvimento desportivo do concelho – apoio ao desporto federado – solicito a atribuição de um apoio ao Lagoa Académico Clube no valor de 9150,00€ (nove mil cento e cinquenta euros) de forma a que esta coletividade possa fazer face aos custos inerentes a esta organização, sobretudo alojamentos, alimentação e divulgação.-----

É ainda de referir que este evento traz a Lagoa três comitivas/equipas e adeptos de diferentes regiões do país (Lisboa, Alentejo e Açores) contribuindo também para a divulgação do Município, afirmação desportiva do mesmo, e potenciador da economia local (unidades hoteleiras e restauração), tal facto, pode também ser enquadrado no terceiro eixo do desenvolvimento desportivo do concelho, Lagoa acolhe grandes eventos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Lagoa Académico Clube subsídio no valor de 9.150,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110834.-----

Deliberação nº 718

Atribuição de subsídio à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo pela organização do evento desportivo – Fase Final do Campeonato Nacional Sub 16 Femininos de basquetebol

Foi presente a informação nº 14094 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“A Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, conseguiu canalizar para esta localidade, a realização da fase final do campeonato nacional sub 16 femininos em basquetebol a decorrer entre os dias 3 e 5 de junho. Trata-se sem dúvida de um grande evento desportivo que trás ao concelho o melhor do basquetebol nacional no que a este escalão diz respeito. Só em elementos afetos diretamente a este evento (atletas, técnicos, dirigentes, árbitros e membros dos órgãos competentes da modalidade) teremos a presença de perto de cem pessoas, número que aumenta drasticamente se somar-mos os familiares, amigos e adeptos que se deslocam a Ferragudo para assistir a esta disputa, este enquadramento humano associado à importância e espetacularidade do evento permite-nos classifica-lo como grande evento desportivo de interesse Municipal, enquadrando-se assim no terceiro eixo do desenvolvimento desportivo do concelho, Lagoa acolhe grandes eventos. Pelo exposto, solicito a atribuição de um apoio de 26,275,00€ (vinte e seis mil duzentos e setenta e cinco euros) à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo de forma a poder cobrir as despesas essenciais desta organização (alojamentos, alimentação e necessidades logísticas).”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo subsídio no valor de 26 275,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110833.-----

Deliberação nº719

Atribuição de subsídio à Associação Trail Runners Portimão para apoio à realização do evento “Trilhos Salgados” – 2ª Edição

Foi presente a informação nº 13378 do Dirigente Intermédio de 4º Grau a qual é do seguinte teor:-----

“Após o sucesso da 1ª edição dos Trilhos Salgados que contou com a participação de mais de seiscentos participantes, surge agora a 2ª edição deste evento. Esta prova conta com o apoio institucional da Associação de Atletismo do Algarve e está inserida na Taça Alengarve Trail (TAT). Na presente edição, a ter lugar no dia 22 do corrente mês entra a senhora da Rocha e o estádio da Bela Vista, a organização, ainda que num ano de retoma desportiva, estima contar com quatrocentos participantes. Este evento, conduz a Lagoa, atletas de várias zonas do país, contribuindo assim para um acréscimo no movimento da indústria hoteleira e restauração do nosso concelho. É ainda de realçar a grande divulgação e publicidade espontânea que o concelho alcança pelas imagens publicadas dos nossos trilhos, localidades, instalações e paisagens naturais. Esta prova, é o resultado de uma organização complexa pois, é um verdadeiro três em um: trail longo, trail curto e caminhada, com necessidades de várias índoles (segurança, cronometragem, alimentação e hidratação, material desportivo, prémios, transportes e animação). Por toda a envolvimento e necessidades para a efetivação deste evento, proponho a atribuição de 2.000,00€ (dois mil euros) à entidade organizadora a Associação Trail Runners Portimão”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Trail Runners de Portimão subsídio no valor de 2.000,00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110370.-----

Deliberação nº720

Adiantamento de subsídio ao Grupo Desportivo de Lagoa por conta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar no corrente ano

Foi presente a informação nº 12729 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“Ainda não estando consumada a atribuição de valores em contrato-programa de desenvolvimento desportivo no que à atividade desenvolvida e propiciado pela entidade Grupo Desportivo de Lagoa no que ao presente ano (2022) diz respeito, solicito que ao abrigo do artigo 22º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que seja concedido um adiantamento de três duodécimos tendo como referencia o valor atribuído no ano transato de forma a que esta entidade possa manter o seu normal funcionamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Grupo Desportivo de Lagoa um adiantamento no valor de 4.520,00 €, por conta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar no corrente ano.-----

Deliberação nº721

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Yasmeen Sayed

Foi presente um requerimento da signatário em epígrafe, (MGD nº13036) solicitando o pagamento das faturas de fornecimento de água do mês de janeiro e fevereiro/2022 no valor total de 103.03 €, em três prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 103,03 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 3 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em três prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº722

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Oswaldo Sebastião Cardoso Pinto

Foi presente um e-mail do signatário em epígrafe, (MGD nº13598) solicitando o pagamento de dívida de faturas de fornecimento de água no valor total de 254,50 €, em cinco prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 254,50 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 5 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em cinco prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº723

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Pedro Luís Cabrita Guerreiro Poucochinho

Foi presente um e-mail do signatário em epígrafe, (MGD nº5004) solicitando o pagamento de dívida de faturas de fornecimento de água no valor total de 318,58 €, em seis prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 318,58 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 6 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em seis prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº724

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Celeste Cotim Ramos Sabido

Foi presente um e-mail da signatária em epígrafe, (MGD nº2930) solicitando o pagamento de dívida de faturas de fornecimento de água no valor total de 2.202,24 €, em dez prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 2.202,24 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº725

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Isabel Maria Pinto da Encarnação Silva

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 13791) solicitando o pagamento de dívida de faturas de fornecimento de água no valor total de 1.888,77 €, em nome de José Francisco Encarnação, em doze prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Pelo serviço de execuções fiscais foi prestada a seguinte informação: -----

“Considerando o valor total das faturas em dívida que é de 1.888,77 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), é possível o pagamento em 12 prestações mensais e sucessivas.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em doze prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 726

Pedido de licença especial de ruído

Bizco, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 12832), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de Festa Tradicional no Restaurante A Esquina, sito na Rua do Pestana Golf nº 1, em Estômbar, nos dias 31 de maio das 20.00 às 23.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 12832 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves na qual consta:-----

3. "Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo "Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído" da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR's, a realização de música ao vivo, **quando realizados em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso**, enquadram-se nas **Atividades Ruidosas Permanentes**, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido**, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.-----
7. No entanto, poderá considerar-se, **a título excepcional e provisório e enquanto o licenciamento atrás referido não estiver concluído**, que o pedido apresentado se inclui na tipologia de Atividade Ruidosa Temporária se o mesmo cumprir os requisitos seguintes;-----
 - a. **À atividade em causa poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para os períodos pretendido**, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), desde que sejam cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. **Emitir Licença Especial de Ruído apenas para o horário entre as 20h00 e as 23h00;**-----
2. **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, em todo o horário da atividade,** de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----
3. As colunas de som deverão ser, obrigatoriamente, colocadas nas extremidades da área licenciada e direcionadas para o estabelecimento e interior desse mesmo espaço, de forma a conter, ao máximo, o som produzido pela atividade ruidosa em causa, na área do estabelecimento;-----
4. O não cumprimento de qualquer das alíneas acima referidas, implica a interrupção automática da Licença Especial de Ruído;-----
5. Caso venha a surgir alguma reclamação relativa ao ruído proveniente da atividade em causa, a interrupção da Licença será automática;-----

O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 3 semanas, caso queira continuar a realizar, de futuro, este tipo de atividade ruidosa no seu estabelecimento, após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença especial de ruído para o dia e horário solicitado nas condições do parecer do Técnico.-----

Deliberação nº 727

Pedido de licença especial de ruído

Quinta dos Vales – Agricultura e Turismo, S.A

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 13625), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artº15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de Festa de Casamento, na Quinta dos Vales, sitio dos Vales, em Estômbar, nos dias 2, 4 e 10 de junho das 17.00 às 02.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 13625 prestada pela Técnica Superior, Ana Manchinha na qual consta:-----

3. “Segundo esclarecimento prestado pela Agência Portuguesa do Ambiente, na qualidade de entidade com atribuições no domínio da prevenção e controlo de ruído, e de acordo com o novo “*Guia Prático de Harmonização de Aplicação das Licenças Especiais de Ruído*” da Agência Portuguesa do Ambiente e das várias CCDR’s, a realização de música ao vivo, **quando realizados**

- em espaço licenciado para comércio/serviços que possam abranger esse uso, enquadrar-se nas Atividades Ruidosas Permanentes, nos termos do Artigo 13.º do R.G.R. -----
4. **O conjunto das atividades exercidas num estabelecimento deste tipo, ainda que algumas delas possam decorrer esporadicamente, terá de cumprir os requisitos acústicos estabelecidos para Atividades Ruidosas Permanentes.** -----
 5. Dessa forma, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de Dezembro, republicado como anexo do Decreto-lei n.º 268/2009 de 29 de Setembro **esse estabelecimento fica sujeito ao regime de licença de utilização prevista nos artigos 9.º a 15.º do mesmo diploma legal, podendo seguir os trâmites previstos com vista à obtenção dessa mesma licença, a qual possibilitará a realização de quaisquer atividades ruidosas no horário que entender e de acordo com as condições licenciadas.** -----
 6. Refira-se, ainda, que uma vez que está em causa a realização de uma atividade ruidosa permanente, **o cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, retificado pelo Decreto-Lei n.º 18/2007, de 16 de Março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, deverá ser comprovado através da apresentação da respetiva avaliação acústica (Critério de Incomodidade) por parte do requerente junto ao processo de licenciamento atrás referido, de acordo com o disposto nos números 8 e 9 do Artigo 13.º do Decreto-Lei acima referido.**-----
 7. **O requerente foi notificado através do ofício n.º 9385 de 11/04/2022, para dar cumprimento ao disposto nos pontos 3 a 6 da Informação n.º 8902 de 05/04/2022 (caso pretenda realizar novas atividades ruidosas similares e com maior frequência no futuro), impreterivelmente num prazo máximo de 3 semanas.** Após consulta informal, via telefone, à Secretaria de Obras e Urbanismo, não se detetou resposta ao ofício supracitado. Face ao exposto proponho o **indeferimento** do solicitado.-----

A Câmara deliberou, unanimidade informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido de emissão de licença especial de ruído, conforme proposto na informação técnica.-----

Deliberação n.º 728

Pedido de licença especial de ruído

Rolf Antes

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 13300), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de Festa do Jubileu, no estabelecimento Beroli, sito na rua 25 de Abril, n.º 40, em Ferragudo no dia 26 de maio, das 14.00 às 20.00 horas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação n.º 13625 prestada pela Técnica Superior, Ana Manchinha na qual consta:-----

3. “Da análise realizada ao atual pedido, verifica-se que a atividade ruidosa em causa assume um carácter esporádico, pelo que se considera que o pedido apresentado se inclui na tipologia de **Atividade Ruidosa Temporária**;
4. Dessa forma, e atendendo ao Parecer n.º16157 de 30/12/2011 emitido pelo Gabinete Jurídico e relativo à “Articulação entre o Regime Jurídico de Licenciamento de recintos e o Regulamento Geral do Ruído”, considera-se o seguinte:
 - a. Tratando-se de uma atividade ruidosa temporária, como é o caso, poderá ser concedida uma Licença Especial de Ruído para a atividade, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) com a seguinte medida de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: **Limitar o nível de ruído aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído durante todo o período da atividade**, nomeadamente no número 5 do Artigo 15.º, de modo a minimizar o tempo de exposição de cada indivíduo que permaneça nas imediações do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;

Caso surja alguma reclamação válida, relativamente ao ruído produzido pela atividade em causa, a Licença Especial de Ruído deverá ser cancelada de imediato.

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Sra. Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha, que concedeu a licença, nos termos da informação da Técnica.

Deliberação n.º 729

Pedido de licença especial de ruído

Vila Vita Actividades Turísticas, Lda.

No seguimento da deliberação de Câmara de 03.05.2022, foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD n.º 13294) solicitando a alteração do horário da licença especial de ruído concedida para o 11 de junho, para realização de espetáculos de música ao vivo, no Evnts Pavillion, Vila Vita, no Alporchinhos, das 20.00 às 00.00 horas para das 20.00 às 02.30 horas.

Sobre o assunto a Chefe de Divisão dos Serviço Públicos Essenciais, Dulce Nascimento informou que não vê inconveniente na alteração do horário da atividade.

A Câmara deliberou por unanimidade, indeferir a pretensão tendo em conta queixas existentes sobre o ruído.

Deliberação n.º730

Pedido de licenciamento para circulação da viatura com a matrícula 84-97-LR na Praia Grande em Ferragudo

Rui Sequeira Alves, Lda.

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD 12719), solicitando autorização para circulação da viatura Mitsubishi com matrícula 84-97-LR, na Praia Grande - Ferragudo, para efetuar cargas e descargas de mercadorias para abastecimento do restauração e bebidas "Restaurante Escondidinho".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu o pedido. -----

Deliberação nº 731

Pedido de licenciamento para realização de casamentos na Praia Grande em Ferragudo Hotsummer, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 10152) solicitando licenciamento para realização de casamentos, na Praia Grande, em Ferragudo, em frente ao Restaurante Club Nau, com ocupação de 50 m2 de areal, nos dias 20 de maio, 3, 10 e 25 de junho, 3 e 10 de setembro.-----

Pela Divisão de Ambiente foi prestada a seguinte informação: -----

"Propõe-se o licenciamento nas seguintes condições: -----

- O evento não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos participantes;-----
- Da mesma forma, a organização deverá diligenciar para que os participantes se afastem destas zonas;---
- Os organizadores e os participantes, deverão cumprir as orientações da DGS - Direção Geral de Saúde, no âmbito da pandemia de Covid-19; -----
- O evento não pode ocorrer dentro das áreas concessionadas em atividade, salvo acordo com os concessionários; -----
- Na antepraia, no areal e no mar, não é permitido o lançamento de balões, confettis e lança-confettis, purpurinas ou outros materiais festivos poluentes, sobretudo os que utilizam plástico no seu fabrico;-----
- Deverá ser solicitado policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima"-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a licença concedida pelo Sr. Presidente para o dia 20 de maio e conceder licença para os restantes dias solicitadas nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

Deliberação nº 732

Pedido de licenciamento de esplanada temporária na Praia dos Caneiros

Rei das Praias -Restauração, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 9099) solicitando licença para instalação de esplanada temporária, composta por 6 conjuntos de cadeirões e mesas de apoio, ocupando uma área de 40m².-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a licença concedida para o efeito e pelo período de 13 de maio a 30 de setembro do corrente ano, por despacho do Sr. Presidente datado 13.05.2022.-----

Deliberação nº 733

Pedido de embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Barbecue Varzeamar – Atividade Martimimo-Turisticas, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 13655) solicitando autorização para embarque/ desembarque de passageiros da embarcação Espírito Oceânico, com matrícula PT-106325-AC, no dia 19 de maio, na Praia Grande em Ferragudo, com ocupação do areal para realização de barbecue para 100 pessoas. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro, que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº 734

Pedido de licenciamento de prova desportiva na Praia do Carvoeiro Portugal No Limits, Unipessoal Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando licença para realização de prova desportiva, na Praia do Carvoeiro, no dia 17 de maio, das 9.00 às 11.30 horas, para um grupo de 80 pessoas e ocupação de uma área de jogo de 60 m².-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o licenciamento nas seguintes condições: -----

- As atividades e localização das respetivas áreas de jogo campos, não deverão sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos utentes; -----
- Da mesma forma, a organização deverá diligenciar para que os participantes se afastem destas zonas;---
- Os organizadores e os participantes, deverão cumprir as orientações da DGS – Direção Geral de Saúde, no âmbito da pandemia de Covid-19; -----

- O evento não deverá interferir com as manobras das embarcações em terra, bem como com embarques e desembarques no corredor de pesca da praia. Assim, deverão ser respeitadas distâncias de segurança às embarcações e cabos de alagem em operação, de forma a salvaguardar a sua segurança;-----
 - O evento não pode ocorrer dentro das áreas concessionadas em atividade, salvo acordo com os concessionários; -----
 - Na antepraia, no areal e no mar, não é permitido o lançamento de balões, confettis e lança-confettis, purpurinas ou outros materiais festivos poluentes, sobretudo os que utilizam plástico no seu fabrico”-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a licença concedida pelo Sr. Presidente em 13.05.2022.---

Deliberação nº735

Licenciamento municipal no domínio público marítimo – Apoio Balnear – Praia dos Caneiros Rei das Praias Restauração, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 4860), solicitando o licenciamento de apoio balnear com a área de 44 m², composto por 9 toldos e 18 camas, na UB 1 da Praia dos Caneiros, de 1 de março a 31 de outubro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a licença concedida pelo Sr. Presidente em 05.05.2022.---

Deliberação nº 736

Autorização para cobrança aos participantes no Projeto Férias Desportivas do Município de Lagoa 2022

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 17.05.2022 relativamente ao assunto em epígrafe, foi prestada pelo Dirigente Jorge Mariguesa nova informação afim de clarificar a informação inicial, a qual é do seguinte teor: -----

“À informação inicialmente prestada - AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA AOS PARTICIPANTES NO PROJETO FÉRIAS DESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA 2022 - interessa acrescentar, que todas as crianças participantes têm direito a uma t-shirt, a um boné e ao seguro desportivo da atividade.-----

Mais se esclarece, que os 15€ (quinze euros) cobrados por quinzena garantem a inscrição num período do dia (manhã ou tarde) sem almoço incluído. Os 50€ (cinquenta euros) cobrados aplicam-se a inscrições numa quinzena nos dois períodos do dia e com almoço incluído.-----

É ainda de referir que aos valores propostos são aplicados os seguintes descontos:-----

- ----- C
artão Jovem – 20% -----
- ----- F
filhos de funcionários – 20%” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente.-----

Deliberação nº737

Auto de Transferência de Competências – Descentralização na área da saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, IP

Foi presente o auto de transferência em epígrafe, devidamente assinado e homologado pela Sra. Ministra da Saúde, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do Sr. Presidente no presente auto, a qual ocorreu no dia 04.05.2022.-----

Deliberação nº738

Pagamento de injunção – processo judicial n.º 130/18.2

Foi presente um e-mail da advogada Susana Ribeiro, informando que no âmbito de uma decisão judicial proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Faro – Juízo Central Criminal de Portimão – Juiz 3, o seu constituinte foi condenado a uma pena de prisão suspensa, mediante a verificação de condições e pagamento de uma injunção no valor de 1 000,00 € à Câmara Municipal de Lagoa, a reverter para o Auditório Carlos do Carmo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar o valor em cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal.-----

Deliberação nº 739

Pedido de licença para realização de casamento na Praia da Angrinha, Ferragudo

Weddings By Rebecca Ltd.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, solicitando licença para realização de casamento na Praia Grande, em Ferragudo, no dia 6 de maio, pelas 13.30horas, com 83 convidados.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 6 de maio de 2022 que concedeu a licença para o efeito.-----

Deliberação nº 740

E – Redes – Distribuição de Eletricidade, S.A. – Projeto de Infraestruturas elétricas de serviço público – Requalificação da rede IP-Vila de Estômbar – Fase 4(RIP)

Foi presente uma carta da E- Redes (MGD nº 772) informando que o projeto de Infraestruturas elétricas de serviço público em epígrafe, submetido pelo Município foi aprovado.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação nº741

Atribuição de incentivo à natalidade

Patricia Isabel Pato Moita

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11270 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110193 -----

Deliberação nº742

Atribuição de incentivo à natalidade

Bruno Alexandre Soares Morais

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13291 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes 1.050,00 € (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110374. -----

Deliberação nº743

Atribuição de incentivo à natalidade

Dário Luís Silva Valentim

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 10975 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110172-----

Deliberação nº 744

Atribuição de incentivo à natalidade

Suzi Clara Marreiro da Encarnação

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11215 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 1.000,00€ (mil euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 1.250,00 € (mil duzentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110369-----

Deliberação nº745

Atribuição de incentivo à natalidade

Bárbara Filipa de Sousa Guerreiro Salsa

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13069 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros) para este ano e os restantes 1.050,00 € (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110373-----

Deliberação nº746

Atribuição de incentivo à natalidade

Vitor Hugo Sigismundo Correia

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12927 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de 250,00 € (duzentos cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de 700,00€ (setecentos euros) para o ano de 2022, o que perfaz um total de 950,00 € (novecentos e cinquenta euros) para o presente ano e os restantes 1.050,00 € (mil e cinquenta euros) para o ano de 2023, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110372-----

Deliberação nº 747

Atribuição de incentivo à natalidade – Pedido de anulação de candidatura

Mark William Schrana

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 11024 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 5749/2019 do Diário da República, 2.ª série – N.º 63 — 29 de março de 2019, que torna pública a aprovação da Proposta de Alteração do Regulamento De Atribuição De Incentivo À Natalidade - Regulamento n.º 640/2016, publicitado no Diário da República, 2.ª série – N.º 131 — 11 de julho de 2016, veio o requerente candidatar-se ao Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, através do registo de entrada nº 9007 na data de 31/03/2022.-----

No entanto, veio agora o candidato, através de e-mail na data de 27/04/2022, requerer a esta edilidade, anulação da respetiva candidatura, pelo que é nosso parecer, salvo douta opinião contrária, anular a mesma.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, anular a candidatura em apreço.-----

Deliberação nº748

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Renovação

Andreia Filipa Gonçalves Varela

Relativamente à candidatura em epígrafe foi presente a informação nº 8580 da técnica superior Carolina Martins na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informa-se que no âmbito do artº 9º o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2022 e abril de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do

recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110173.-----

Deliberação nº749

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Renovação

Micilene Fonseca de Souza

Relativamente à candidatura em epígrafe foi presente a informação nº 5546 da técnica superior Carolina Martins na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **200,00€** (duzentos euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informa-se que no âmbito do artº 9º o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre março de 2022 e abril de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110170.-----

Deliberação nº750

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Renovação

Khrystyna Biletska

Relativamente à candidatura em epígrafe foi presente a informação nº 11481 da técnica superior Carolina Martins na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **240,00€** (duzentos e quarenta euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º.-----

Neste sentido, somos sumariamente a informa-se que no âmbito do artº 9º o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos pelo que somos a propor o deferimento da renovação do apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2022 e abril de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110194.-----

Deliberação nº 751

Candidatura ao programa municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Renovação

Fernanda Augusta Santana Pereira

Relativamente à candidatura em epígrafe foi presente a informação nº 11631 da técnica superior Carolina Martins na qual consta:-----

“De salientar que o/a munícipe vem requerer o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do Artigo 7.º do respetivo Regulamento, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **225,00€** (duzentos e vinte e cinco euros), de acordo com a alínea b), do numero 2, do artigo 7.º.-----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do respetivo Regulamento, pelo que se propõe o deferimento da candidatura ao programa de apoio ao arrendamento pelo período de 12 (doze) meses.-----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 meses compreendido entre maio de 2022 e abril de 2023**, a processar pela Divisão Financeira, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos requerentes, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao senhorio, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao arrendamento para famílias carenciadas de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110209.-----

Deliberação nº 752

Minuta do acordo de revogação de contrato de arrendamento – Bairro Municipal de Porches, Bloco B R/C Direito

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 11313 da Técnica Superior Sofia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento da deliberação nº. 187 da Câmara Municipal de 22.02.2022, relativa a alteração de titularidade do contrato de arrendamento do fogo sito Bairro Municipal de Porches, Bloco B R/C Direito, e face a pronúncia do arrendatário, Senhor Pedro José da Silva Fernandes foi estabelecida uma proposta de acordo nos seguintes termos, cujo a minuta se transcreve e propõe-se a aprovação do órgão executivo: ----

Acordo de revogação de contrato de arrendamento

Entre: -----

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 804 240, com sede no Largo do Município, em Lagoa, representado neste ato por Luís António Alves da Encarnação, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, conforme despacho de n.º 135 de 19 de outubro de 2020 adiante designado por **Município** ou **Senhorio**.-----

E

PEDRO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, contribuinte fiscal nº 221 806 768, residente no Bairro Municipal de Porches, lote B, r/c Dto, 8400- 470 Porches, portador do Cartão de Cidadão nº 11832197, válido até 04-09-2029, adiante designado por **Arrendatário**, -----

Considerando que: -----

A)----- O

Arrendatário é, desde 03.07.2017, titular do Contrato de Arrendamento nº 0002/2017, incidente sobre a fração E, correspondente ao r/c Dto do lote B do Bairro Municipal de Porches, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Porches sob o art.º 3266/E, com licença de utilização nº 107/2005, de 18.04.2005 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 1706/E. -----

B)----- O

citado arrendatário adquiriu habitação própria no Município de Lagoa, mais concretamente na Rua José Estevão nº19 r/c, na cidade de Lagoa na qual, após a realização de obras de remodelação e ampliação, visa estabelecer o seu centro de vida e do seu agregado familiar;-----

C)----- N

os termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 6º da Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, na redação introduzida pela Lei 32/2016, de 24 de Agosto, “(...) *está impedido de manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem (...) seja proprietário (...) de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo (...)*”-----



D)----- E
m face de tal imperativo legal, as partes acordaram na libertação definitiva da fração dada de arrendamento pelo **Município** ao **Arrendatário**, com a correspondente cessação do Contrato de Arrendamento celebrado, nos termos constantes do presente Acordo, -----
É, assim, celebrado o presente Acordo de Revogação de Arrendamento, nos termos do disposto no artigo 1082.º do Código Civil, que se rege pelos considerandos supra e pelas seguintes cláusulas: --

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Senhorio e a Arrendatário acordam em resolver: -----

- a)----- O
contrato de arrendamento existente entre ambos, designado por “Contrato de Arrendamento nº 0002/2017”, datado de 03.07.2017 e relativo à fração E, correspondente ao r/c Dto do lote B do Bairro Municipal de Porches, inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Porches sob o art.º 3266/E, com licença de utilização nº 107/2005, de 18.04.2005 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o nº 1706/E, doravante designado por “locado”;-----
- b)----- O
s com efeitos do presente Acordo verificar-se-ão na data de conclusão das obras de remodelação e ampliação que o Arrendatário vai efetuar na fração sua propriedade, referida no antecedente considerando A) mas nunca após o dia 31 de agosto 2022. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes acordam em que eventuais benfeitorias efetuadas pelo Arrendatário no locado ficam a fazer parte do mesmo, sem direito a qualquer retenção ou compensação. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

1. ----- O
presente Acordo de Revogação de Contrato de Arrendamento é feito a título gratuito, não ficando nenhuma das partes obrigada a liquidar à contraparte qualquer quantia ou compensação, seja a que título for;-----
2. ----- T
odavia, caso o **Arrendatário** não faça, no prazo referido na alínea b) da Cláusula Primeira, entrega do locado, ao Município, livre e devoluto de pessoas e bens e no estado de conservação equivalente ao do início da vigência do contrato de arrendamento ora revogado, fica o **Arrendatário** obrigado a liquidar ao **Município**, por cada mês ou fração de mês em que se verifique atraso na entrega do locado, a quantia mensal de € 500 (quinhentos euros), sem prejuízo de tal atraso conferir ainda ao **Município** a faculdade de tomar posse efetiva do locado, mesmo com recurso a meios coercivos. -----

3. ----- A
quantia referida no antecedente parágrafo é estabelecida a título de cláusula penal para a eventual mora do **Arrendatário**, sem prejuízo do **Município** poder reclamar deste, outras quantias a título indemnizatório, destinadas a ressarcir-lo de qualquer dano excedente que porventura vier a ocorrer.-----

CLÁUSULA QUARTA

Durante o período que mediar a data da celebração do presente acordo e a data de conclusão das obras de remodelação e ampliação que o **Arrendatário** vai efetuar na fração sua propriedade, referida no antecedente considerando A) ou, no limite, até ao dia 31-08-2022, o **Arrendatário** continuará a utilizá-lo para os fins que constavam do contrato de arrendamento ora revogado, nos termos e condições constantes do referido contrato e com todas as obrigações do mesmo derivadas. -----

CLÁUSULA QUINTA

No caso de dúvidas ou omissões é aplicável a legislação portuguesa em vigor.-----

CLÁUSULA SEXTA

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente acordo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente acordo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdos, efeitos e obrigações. -----

O presente documento é constituído por duas páginas, preenchidas no seu anverso, e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do acordo de revogação do contrato de arrendamento.-----

Deliberação nº753

Concurso Público com Publicação no JOUE para a Prestação de Serviços de "Limpeza Urbana no Concelho de Lagoa, durante o período de 3 anos" – Adjudicação e Aprovação da minuta do contrato
Foi presente o relatório Final do concurso em epígrafe elaborado pelo júri do mesmo o qual é do seguinte teor:-----

"Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do nº 1, do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação do procedimento em epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar que a proposta classificada em 1º lugar é a proposta da entidade Agrupamento ECOAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. / SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., NIF: 502877472 e NIF: 503210560 respetivamente, o Júri propõe a adjudicação da prestação de

serviços supra referida a este concorrente pelo valor 6.787.980,00€ (Seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta euros e zero cêntimos), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 36 meses.-----

Para os devidos efeitos, e verificada a duração para a execução da prestação de serviços, considera-se que existe a necessidade de assumir a obrigação de efetuar pagamentos em mais de um ano económico, indicando-se abaixo a repartição dos respetivos encargos:-----

Ano 2022 (2 meses - Nov e Dez)	Ano 2023 (12 meses)	Ano 2024 (12 meses)	Ano 2025 (10 meses)	TOTAL
369.759,1 IC	2.395.536,40€	2.404.186,01€	2.025.777,28€	7.195.258,80€

IVA incluído à taxa legal em vigor

Foi também presente a minuta do contrato a celebrar oportunamente o qual é do seguinte teor:-----

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e dois nesta cidade d Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Maria Margarida Mourinho Santos Dias, coordenadora técnica, servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a), do número um e alínea f) do número dois, do artigo trigésimo quinto, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

CONSÓRCIO DE EMPRESAS constituído pelas empresas ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA, com sede no Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, Edifício 2, Sintra, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra 502 877 472, e o capital social de 700 400,00€, neste ato representada por ***** titular do cartão de cidadão n.º ***** e contribuinte fiscal n.º..... titular do cartão de cidadão n.º..... e contribuinte fiscal número ***** e SUMA — SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA, com sede na Rua Mário Dionísio, n.º.2, em Linda-a-Velha, com o número único de pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 503 210 560 e o capital social de 12 500 000,00€, neste ato representada por ***** titular do cartão de cidadão com o n.º ***** e contribuinte fiscal número ***** , todos com poderes para o ato conforme consta

de*****.-----

E por eles foi dito que celebram o presente contrato nas seguintes condições:-----

PRIMEIRA

Por deliberação de Câmara de ***** de ***** de 2022, o Município de Lagoa adjudicou através de Concurso Público Internacional com publicação no JOUE, ao Consórcio de empresas ECOAMBIENTE - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, SA e SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA a prestação de serviços de limpeza urbana do concelho de Lagoa pelo período de três anos, nas condições constantes da proposta apresentada, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, cujo Chefe e representante comum do referido consórcio é a sociedade comercial Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A.. -----

SEGUNDA

Por deliberação de Câmara de ***** de ***** de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato. ----

TERCEIRA

A prestação de serviços objeto do presente contrato, é adjudicada pelo valor 6 787 980,00 € (seis milhões setecentos oitenta e sete mil novecentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o respetivo pagamento efetuado à empresa Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, SA, conforme consta do respetivo Acordo de Consórcio.-----

QUARTA

No âmbito do presente contrato, serão efetuados os serviços a seguir indicados, os quais deverão ser realizados de acordo com os pressupostos descritos na secção II, do Anexo I do respetivo caderno de encargos, que serviu de base ao procedimento: -----

Limpeza Urbana de Carvoeiro; -----

Limpeza Urbana de Lagoa; -----

Limpeza Urbana de Mexilhoeira da Carregação e Parchal; -----

Limpeza Urbana do Calvário; -----

Limpeza Urbana de Ferragudo; -----

Limpeza Urbana de Porches; -----

Limpeza Urbana de Estômbar; -----

Remoção de infestantes; -----

Varredura Mecânica de Urbanizações e Vias públicas; -----

Limpeza de Sumidouros e valetas-----

Limpeza de Praias. -----

QUINTA

De acordo com o estipulado na cláusula 3^a. do Anexo I, do respetivo caderno de encargos, os eventos previstos ocorrer nos anos de 2023, 2024 e 2025, os quais a seguir se indicam, deverão ser alvo de uma limpeza extraordinária, nos termos definidos na secção II do referido documento:-----

- ----- F
esta "Black & White" - a realizar-se em Carvoeiro, durante uma noite de Junho;-----

- ----- M
ercado de Culturas à Luz das Velas - a realizar-se em Lagoa, durante o mês de Julho;-----
- ----- M
ostra do Doce Conventual - a realizar-se em Lagoa, durante o mês de Julho;-----
- -----
Festival Sons do Atlântico - a realizar-se em locais a definir posteriormente, durante o mês de Agosto
- ----- F
esta da Nossa Senhora da Luz - a realizar-se em Lagoa, no dia 08 de Setembro, podendo estender-se a 1 ou 2 dias anteriores a essa data;-----
- ----- F
esta de Despedida do Verão - a realizar-se em Carvoeiro, no último fim-de-semana de Agosto.

SEXTA

O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início após o Visto do Tribunal de Contas.-----

SÉTIMA

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes no Caderno de Encargos e na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação).-----

OITAVA

Os encargos resultantes deste contrato, cujo compromisso plurianual foi autorizado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2021, serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal na rubrica 03/ 02 02 02, com o número sequencial de compromisso *****e da seguinte forma: -----

- --No corrente ano, o montante de 369 759,11€ (trezentos sessenta e nove mil setecentos cinquenta e nove euros e onze cêntimos), com IVA incluído à taxa de 6%; -----
- .-> --No ano de 2023, o montante de 2 395 536,40€ (dois milhões trezentos noventa e cinco mil quinhentos trinta e seis euros e quarenta cêntimos) com IVA incluído à taxa de 6%; -----
- > --No ano de 2024, o montante de 2 404 186,01€ (dois milhões quatrocentos e quatro mil cento oitenta e seis euros e um cêntimos) com IVA incluído à taxa de 6%;-----
- > -- No ano de 2025, o montante de 2 025 777,28€ (dois milhões vinte e cinco mil setecentos setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos) com IVA incluído à taxa de 6%. -----

NONA

O primeiro outorgante designou como gestor do presente contrato, nos termos do artigo 290º - A, do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 19/1, aditado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08, Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, dirigente intermédio de 3.º. Grau do Município de Lagoa, titular do cartão de cidadão n.º 11072431, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. -----

DÉCIMA

Para efeitos do disposto no artº 22 º do respetivo Programa de Procedimento, foi prestada caução no valor ***** (*****), pela empresa Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, SA, através de *****, emitida pelo ***** em **** de ***** do corrente ano e caução no valor de *****€ (*****), pela empresa SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, SA, através de ***** emitida *****.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultadas a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicação no âmbito da execução contratual. -----

Pelo representante do Agrupamento de empresas, foram apresentados os seguintes documentos que ficam anexos ao presente contrato: -----

Certidão dos Serviços de Finanças de ***** relativa à empresa Ecoambiente, SA; -----

Certidão dos Serviços de Finanças de ***** relativa à empresa SUMA, SA; -----

Certidões do Instituto da Segurança Social, IP, relativa à empresa Ecoambiente, SA; -----

Certidão dos Serviços de Segurança Social IP, relativa à empresa SUMA, SA -----

Certificados de Registo Criminal das firmas e dos seus representantes; -----

Contrato de Consórcio; -----

Declarações conforme modelo do anexo II do CCP; -----

Certidões permanente do registo comercial das duas empresas. -----

Declaração de Aceitação do Código da Ética do Município de Lagoa.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados.---

A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a prestação de serviços em apreço ao Agrupamento ECOAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. / SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor 6.787.980,00€ (Seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta euros e zero cêntimos), acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo o prazo de execução de 36 meses.-----

Deliberação nº 754

Concurso Público para os Serviços de Comunicações e Televisão para o Município de Lagoa

Ata nº 1

Foi presente a ata nº 1 do júri do concurso em apreço a qual é do seguinte teor:-----

“Ao quinto dia do mês de maio de 2022, pelas 16:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- 1.º Vogal Efetivo: Rui Mesquita; -----
- 2.º Vogal Efetivo: Vânia Duarte;-----
- 1.º Vogal Suplente: Pedro Santos. -----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. e NOS – Comunicações, S.A. e MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.** no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pelas empresas supra referidas: -----

1.º Pedido de esclarecimentos da empresa Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.: -----

“(…)

1 - Solicitamos a disponibilização da Tabela 1 (Componente 5 - Serviço Telefónico Fixo) e Tabela 2 (Componente 7 - Serviço Rede VPN e Acesso Internet) do Caderno de Encargos em formato editável.-----

2 - vimos também solicitar a V. Exas., nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 64º do CCP, o pedido de prorrogação de prazo, o qual aproveita a todos os interessados nos termos do nº 4 do mesmo artigo, o que faz com os seguintes fundamentos: -----

i) A complexidade verificada, que de acordo com as Cláusulas Técnicas, carecem de uma análise exaustiva a todos os seus requisitos e condições de validade.-----

ii) O número de sites apresentados e a complexidade da análise da viabilidade técnica de cada um dos locais para a prestação dos serviços solicitados, obrigam a um esforço adicional por parte de todos os interessados ao concurso, na elaboração da sua proposta.-----

iii) Requer-se, nessa medida, nos termos do nº 3 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos a prorrogação do prazo de apresentação das propostas pelo período mínimo de 8 dias, contados do prazo atualmente fixado para a data limite de apresentação de propostas, ou seja até 17 de maio de 2022.-----

“(…)”

O júri informa que não tendo sido invocado qualquer motivo para a disponibilização das Tabela 1 e Tabela 2 constantes no Caderno de Encargos em formato editável, deliberou indeferir o pedido.-----

O Júri após analisar os motivos invocados para o pedido de prorrogação do prazo de apresentação das propostas deliberou deferir parcialmente o pedido, tendo em vista possibilitar ao maior número possível de empresas a possibilidade de poderem apresentar uma proposta nas melhores condições possíveis no

presente procedimento, assim como tentando evitar que não seja apresentada nenhuma proposta inválida, impedindo-se que o procedimento fique deserto.-----

Face ao exposto, tendo em vista a prossecução do interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o Júri propõe a prorrogação do prazo para apresentar propostas em mais **10 dias**, devendo as mesmas ser entregues até às 17:00 horas do dia **19 de maio de 2022**.-----

2.º Pedido de esclarecimentos da empresa Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.: -----

1 Solicita-se identificação dos locais referentes aos 3 serviços TV solicitados na Componente 8 - serviço de televisão no documento 6314270-Mapa_Quantidades.-----

2 Referente á Componente 7 - Serviço Rede VPN (virtual Private Network) e Acesso Internet do documento 6314270-Mapa_Quantidades, solicita-se confirmação da Quantidade indicada, pois a mesma não coincide com a informação prestada no Caderno de Encargos Tabela 2, para os locais Centro de dados e Centro de dados VPN. -----

(...)-----

O júri informa que após análise ao Caderno de Encargos, detetou que não foram indicados os locais referentes aos 3 serviços TV solicitados na Componente 8. Por este motivo, o júri indica os seguintes locais:-----

- ----- E
difício Principal, coordenadas: 37.135122, -8.8456558;-----
- ----- G
inásio do Estádio da Bela Vista, coordenadas: 37.1347117, -8.508366;-----
- ----- G
inásio do Pavilhão Jacinto Correia, coordenadas: 37.1334845, -8.4556911.-----

O júri informa que a informação prestada na Tabela 2 do Caderno de Encargos refere-se aos locais a instalar no início do contrato. A diferença nas quantidades apresentadas, deve-se à previsão de futuros acessos a instalar ainda sem localização definida, para acessos VPN de velocidade 50Mb de acordo com os 10 sites já existentes.-----

Após análise, foi detetado um erro na linha referente a “Centro de Dados”. A tabela supra, apresenta a correção.-----

Tabela 2 (Componente 7 – Serviço Rede VPN e Acesso Internet)

Local	Coordenadas	Conetividade	Débito Mbps	Serviço
Centro de Dados	37.135464°, -8.458858°	Dedicado	500	Internet
Centro de Dados VPN	37.135464°, -8.458858°	Dedicado	500	Internet
		Dedicado	500	Dados
VPN Sitio das Fontes, Estômbar	37.161714°, -8.485333°	Dedicado	50	Dados

VPN Estaleiro Municipal de Estômbar	37.146361°, -8.481964°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN Estádio da Bela Vista, Parchal	37.133962°, -8.508752°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN CPCJ de Lagoa	37.134558°, -8.456694°	Dedicado	50	Dados
VPN Escola de Artes, Lagoa	37.135518°, -8.449533°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN Escola de Transito, Lagoa	37.136244°, -8.460102°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN Nave Desportiva de Ferragudo	37.126319°, -8.517676°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN Polidesportivo de Carvoeiro	37.096079°, -8.464271°	Dedicado	50	Dados
VPN Parque de Feiras e Exposições, Lagoa	37.131069°, -8.447721°	Dedicado	50	Dados
VPN Arquivo Municipal 2, Lagoa	37.134911°, -8.456786°	Dedicado	50	Dados
Jardim de Infância de Estômbar	37.146527°, -8.484131°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância da Mexilhoeira da Carregação	37.145095°, -8.503882°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância de Carvoeiro	37.097201°, -8.472536°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância Parchal 1	37.137480°, -8.515754°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância Parchal 2	37.135532°, -8.516831°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância de Porches	37.127466°, -8.398079°	Dedicado	50 / 50	Internet

3.º Pedido de esclarecimentos da empresa Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.:

“(…)

1 - Solicita-se listagem com Part Numbers, Serial numbers e versões de Firmware dos 13 (treze) equipamentos mencionados na página 31 do Caderno de encargos; alinea c) da Componente 7 - Serviço Rede VPN de forma a aferir corretamente o parque existente.-----

(…)”

O júri informa que a gestão dos ativos é prestada por uma entidade terceira, sendo que a informação disponível refere apenas os *serial numbers* dos equipamentos:-----

Modelo	Serial Number
Huawei AR151	2102353847DMG3000572
Huawei AR151	2102353847DMG3000594
Huawei AR151	2102353847DMG3000580
Huawei AR151	2102353847DMG2000272

Huawei AR151	2102353847DMG3000569
Huawei AR151	2102353847DMG3000581
Huawei AR151	2102353847DMF9003143
Huawei AR151	2102353847DMG3000590
Huawei AR151	2102353847DMG3000592
Huawei AR161	500102122SKB601949
Huawei AR6120	101990019183

Por existir dois equipamentos com modelo diferente no Caderno de Encargos, na página 31 do Caderno Encargos, na alínea c) da componente 7, dever-se-à ler como:-----

“(…)

c) O operador deverá ter em conta na sua proposta, que para os locais indicados com o VPN, na Tabela 2, o Município de Lagoa já dispõe de 9 (nove) equipamentos router Huawei AR151, 1 (um) equipamento router Huawei AR161 e 1 (um) equipamento router de acesso Huawei AR6120, e que a ligação deverá ser compatível com o mesmo equipamento; -----

(…)”

NOS – Comunicações, S.A.: -----

“(…)”

Tendo em consideração que no referido procedimento o valor base se revela bastante inferior ao valor referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP (Lei 30/2021 de 21 de Maio de 2021), solicita-se que esta exigência seja dispensada. -----

(…)”

O Júri do Procedimento informa que considerando que não é exigível a prestação de caução num procedimento quando o preço contratual for inferior a 500.000,00 €, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou propor ao Órgão com competência para a decisão de contratar a **extinção da obrigatoriedade de apresentação de caução no presente procedimento.**-----

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.: -----

“(…)”

Caderno de Encargos -----

Esclarecimento 1: -----

Componentes e Características Técnicas -----

Componente 1 – Serviço Móvel de Voz e Dados, e SMS's -----

a) 4000 minutos de comunicações dentro da conta e redes fixas nacionais -----

b) 4000 minutos de comunicações dentro da conta e redes fixas nacionais -----

c) 2000 minutos de comunicações dentro da conta -----

Tendo em consideração o ponto 1 da Cláusula 3ª do Caderno de Encargos, em que é mencionado que "As comunicações intraconta não podem utilizar minutos/SMS's destes grupos e são ilimitadas e a custo 0,00€", deveremos considerar que dentro da conta são comunicações para a mesma rede móvel. -----

É correto o nosso entendimento? -----

Esclarecimento 2: -----

Componentes e Características Técnicas-----

Componente 1 – Serviço Móvel de Voz e Dados, e SMS's -----

c) 200 minutos comunicações nacionais para redes nacionais -----

No seguimento do esclarecimento supra, deveremos considerar que os 200 minutos serão para outras redes nacionais que não da mesma rede móvel. -----

É correto o nosso entendimento? -----

Esclarecimento 3: -----

Componente 7 – Serviço Rede VPN e Acesso Internet -----

c) Solicitamos indicação em que locais se encontram instalados os routers indicados.-----

Esclarecimento 4: -----

Tabela 2 -----

Uma vez que o Centro de Dados e o Centro de Dados VPN é o mesmo local (mesmas coordenadas GPS) solicitamos informação se pretendem a instalação de 2 circuitos idênticos com 500Mbps VPN e 500Mbps Internet ou se pretendem um circuito principal e outro de backup com caminhos, POP e Centrais distintos.----

1. Agradecemos clarificação do pretendido quando é indicado na tabela simétrico e dedicado. O que se entende por dedicado? O que se entende por simétrico? Quais as características de cada serviço?-----

2. Agradecemos indicação se é pretendido IP Fixo Público nos acessos Internet -----

Esclarecimento 5:-----

Tabela 2 e Mapa de Quantidades (ficheiro excel)-----

Na tabela 2 são indicados 10 locais com VPN. No ficheiro excel Mapa de quantidades, componente 7, são indicados 13 Acesso VPN (Sites).-----

Agradecemos clarificação de quais as quantidades e locais pretendidos. Caso existam mais locais que os indicados na tabela 2 solicitamos indicação das coordenadas GPS dos mesmos.-----

Esclarecimento 6: -----

Tabela 1 e Mapa de Quantidades (ficheiro excel) -----

Na tabela 1 são indicados 15 acessos Analógicos/GSM. No ficheiro excel Mapa de quantidades, componente 5, são indicados 50 acessos Analógicos/GSM. -----

Solicitamos o envio das coordenadas GPS dos restante 35 locais. -----

Esclarecimento 7: -----

Componente 4 - Serviço Envio Massivo SMS e Mapa de Quantidades (ficheiro excel) -----

No Mapa de quantidades consta 1 serviço de Envio Massivo SMS, do qual deverá incluir 1000 SMS's conforme Componente 4 da Componentes e Características Técnicas.-----

É correto o nosso entendimento?-----

Esclarecimento 8:-----

Mapa de Quantidades (ficheiro excel)-----

No Mapa de quantidades é indicado 3 Serviço Televisão (100 canais + Sport TV HD + Box HD), na Componente 8.-----

Solicitamos indicação das moradas e coordenadas GPS dos locais a instalar a solução.-----

Tendo em consideração a complexidade da solução, e visto que os esclarecimentos colocados são determinantes para a elaboração da proposta, solicitamos prorrogação do prazo de entrega de proposta de 10 dias.-----

"(...)

O júri esclarece os vários pontos descritos:-----

Esclarecimento 1

O entendimento não está correto, pois onde se lê "dentro da conta", dever-se-á ler "intraconta" e em "Perfil Baixo", onde se lê "200 minutos comunicações nacionais para redes nacionais" dever-se-á ler "200 minutos comunicações nacionais fixas e moveis";-----

Esclarecimento 2

O entendimento não está correto, onde se lê "200 minutos comunicações nacionais para redes nacionais" dever-se-á ler "200 minutos comunicações nacionais fixas e moveis";-----

Esclarecimento 3

Os locais onde se encontram os routers indicados, constam da Tabela 2 do Caderno de Encargos. De seguida, a Tabela 2 retificada.-----

Tabela 2 (Componente 7 – Serviço Rede VPN e Acesso Internet)

Local	Coordenadas	Conetividade	Débito Mbps	Serviço
Centro de Dados	37.135464°, -8.458858°	Dedicado	500	Internet
Centro de Dados VPN	37.135464°, -8.458858°	Dedicado	500	Internet
		Dedicado	500	Dados
VPN Sitio das Fontes, Estômbar	37.161714°, -8.485333°	Dedicado	50	Dados
VPN Estaleiro Municipal de Estômbar	37.146361°, -8.481964°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN Estádio da Bela Vista, Parchal	37.133962°, -8.508752°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN CPCJ de Lagoa	37.134558°, -8.456694°	Dedicado	50	Dados
VPN Escola de Artes, Lagoa	37.135518°, -8.449533°	Dedicado	50 / 50	Dados

VPN Escola de Transito, Lagoa	37.136244°, -8.460102°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN Nave Desportiva de Ferragudo	37.126319°, -8.517676°	Dedicado	50 / 50	Dados
VPN Polidesportivo de Carvoeiro	37.096079°, -8.464271°	Dedicado	50	Dados
VPN Parque de Feiras e Exposições, Lagoa	37.131069°, -8.447721°	Dedicado	50	Dados
VPN Arquivo Municipal 2, Lagoa	37.134911°, -8.456786°	Dedicado	50	Dados
Jardim de Infância de Estômbar	37.146527°, -8.484131°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância da Mexilhoeira da Carregação	37.145095°, -8.503882°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância de Carvoeiro	37.097201°, -8.472536°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância Parchal 1	37.137480°, -8.515754°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância Parchal 2	37.135532°, -8.516831°	Dedicado	50 / 50	Internet
Jardim de Infância de Porches	37.127466°, -8.398079°	Dedicado	50 / 50	Internet

Esclarecimento 4

O júri informa que no esclarecimento anterior, é apresentada a Tabela 2 do Caderno de Encargos, após retificação apresentando o pretendido; -----

O júri também informa que não é pretendido IP Fixo Publico nos acessos Internet;-----

Esclarecimento 5

O júri informa que a informação prestada na Tabela 2 do Caderno de Encargos refere-se aos locais a instalar no início do contrato. A diferença nas quantidades apresentadas, deve-se à previsão de futuros acessos a instalar ainda sem localização definida, para acessos VPN de velocidade 50Mb de acordo com os 10 sites já existentes. -----

Esclarecimento 6

O júri informa que a informação prestada na Tabela 1 do Caderno de Encargos refere-se aos locais a instalar no início do contrato. A diferença nas quantidades apresentadas, deve-se à previsão de futuros acessos a instalar ainda sem localização definida, para os novos acessos Analógicos/GSM de acordo com os as características dos restantes acessos já existentes;-----

Esclarecimento 7

O júri informa que o entendimento está correto;-----

Esclarecimento 8

O júri informa que após análise ao Caderno de Encargos, detetou que não foram indicados os locais referentes aos 3 serviços TV solicitados na Componente 8. Por este motivo, o júri indica os seguintes locais:-----

- ----- E
difício Principal, coordenadas: 37.135122, -8.8456558;-----
- ----- G
inásio do Estádio da Bela Vista, coordenadas: 37.1347117, -8.508366;-----
- ----- G
inásio do Pavilhão Jacinto Correia, coordenadas: 37.1334845, -8.4556911.-----

O Júri após analisar os motivos invocados para o pedido de prorrogação do prazo de apresentação das propostas deliberou deferir parcialmente o pedido, tendo em vista possibilitar ao maior número possível de empresas a possibilidade de poderem apresentar uma proposta nas melhores condições possíveis no presente procedimento, assim como tentando evitar que não seja apresentada nenhuma proposta inválida, impedindo-se que o procedimento fique deserto.-----

Face ao exposto, tendo em vista a prossecução do interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o Júri propõe a prorrogação do prazo para apresentar propostas em mais **10 dias**, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia 19 de maio de 2022**.-----

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República.-----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 17:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 12.05.2022 do Sr. Presidente que homologou o presente ata.-----

Deliberação n.º 755

Protocolo para disponibilização de autenticação através da chave móvel digital

Foi presente a informação n.º 13966 da Dirigente Intermédio de 2.º Grau Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, após análise ao e-mail emanado da Agência para a Modernização Administrativa registado nesta edilidade sob o n.º 13886, em 20 do corrente mês, nos termos do qual é remetida a minuta de protocolo para disponibilização de autenticação através de chave móvel digital, cumpre-me informar o seguinte: -----

Na sequência do processo de modernização que tem vindo a ser desenvolvido neste Município, atento ao previsto no n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho e considerando a necessidade de promover uma crescente melhoria na interação dos serviços municipais com os cidadãos em geral, foi manifestado à AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P. o interesse na celebração do

1

protocolo para disponibilização de autenticação através de chave móvel digital, como meio de autenticação segura em sistemas eletrónicos e sítios na internet; -----

O protocolo em causa, visa definir as regras que permitem a autenticação através da chave móvel digital, como meio seguro, nos sítios da internet a indicar por este Município, decorrendo, para ambas as partes, as obrigações constantes das cláusulas 2.ª e 3.ª do mesmo; -----

Conforme previsto na cláusula 4.ª do protocolo, a implementação e utilização da autenticação através da chave móvel digital, não tem qualquer custo associado. -----

Nesta conformidade, atenta a importância na celebração do referido protocolo, proponho a V. Exa, a submissão ao órgão executivo para a devida autorização, remetendo-se, para o efeito, a minuta que se anexa.-----

“Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 - 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências, com poderes para o ato.-----

E

O _____, de ora em diante designado por ____ ou **Segundo Outorgante**, com sede na _____, com o número de pessoa coletiva _____, neste ato representado por _____, na qualidade de _____, com poderes para o presente ato. -----

Considerando que:-----

a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei 88/2021 de 03 de novembro prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a AMA, denominado Chave Móvel Digital;-----

b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico; -----

c) A AMA, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;-----

d) O _____ tem como missão _____ e, na prossecução das suas atribuições, pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital como meio alternativo e voluntário de autenticação nos seus sítios da Internet. -----

e) Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da

Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos;-----

f) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos. -----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios de Internet indicados pelo Segundo Outorgante.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:-----

- a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso ao sistema que permite a autenticação através da Chave Móvel Digital nos sítios na Internet que lhe sejam indicados pelo Segundo Outorgante; -----
- b) Garantir a administração, operação, *help-desk* e manutenção do fornecedor de autenticação (autenticação.gov);-----
- c) Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do fornecedor de autenticação por parte do Segundo Outorgante.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a: -----

- a) Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital indicando os sítios da Internet onde pretende adotar a mesma;-----
- b) Utilizar a autenticação através da Chave Móvel Digital de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula 1.ª deste Protocolo;-----
- c) Adotar a autenticação através de Chave Móvel Digital nos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;
- d) Disponibilizar no respetivo portal o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com as orientações definidas pela AMA;-----

- e) Assegurar a confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização dos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;-----
- f) Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição accidental ou não autorizada, a perda accidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;-----
- g) Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema de autenticação relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;-----
- h) O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via *Internet* com a AMA;-----
- i) Informar a AMA com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação através de Chave Móvel Digital em algum dos seus sítios de Internet;-----
- j) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo.-----

Cláusula 4.ª

Custos de utilização do serviço

A implementação e utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital não tem qualquer custo para o Segundo Outorgante, salvo se outro for o modelo de sustentabilidade aquando da revisão da regulamentação da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.-----

Cláusula 5.ª

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:-----

a) AMA: E-mail: ama@ama.pt -----

b) _____: E-mail: _____

Cláusula 6.ª

Dados pessoais e sigilo

1.----- 0

s Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável, designadamente:

- a) ----- R
 respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;-----
- b) ----- N
 ão transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;-----
- c) ----- T
 omar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----
- 2.----- P
 ara os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:-----
- a) ----- P
 ela AMA, dpo@ama.pt; -----
- b) ----- P
 elo Segundo Outorgante, _____ (E-Mail) -----
- 3.----- Q
 ualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.-----
- 4.----- O
 s Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da AMA e do _____, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.-----

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados. -----

Cláusula 8.ª

Prazo

- 1.----- O

presente protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização ao público da autenticação com Chave Móvel Digital, e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão nos termos da Cláusula 4.ª.

2.----- Q
Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.-----

O presente Protocolo foi escrito em _ páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº756

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua Luís de Camões, 2.º Direito - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº10805 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tetyana Popilevych, contribuinte n.º 235 511 978, representante do proprietário do imóvel, sito na Rua Luís de Camões 2.º Direito, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 63105/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Rémi Roland Jean Aurelle – NIF: 289 264 243
Comprador(es):	Ana Bela Fernandes Carapinha – NIF: 164 148 108
Artigo matricial:	--
Área Bruta Privativa:	79.28m ²
Localização do Imóvel:	Rua Luís de Camões 2.º Direito, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	110.000,00€
Data previsível do negócio:	10-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. ----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. ----- L
ocalização do prédio -----



Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa
Emissão do Direito de Preferência relativo ao imóvel 001, Rua Fátima de Candeias, 3º-Cha - Lagoa
Município de Lagoa
Câmara de preferência
2021/200 10 006/2020
NÚMERO: 10464/2021
Emissão por Área de Reabilitação Urbana

5. ----- O
prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da

Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. ----- N
ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **10/05/2022**. -----

7. ----- N
o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. ----- N
o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº 757

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito nos Vales – Lote C esquerdo, 2.º Direito – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº12405 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Simplificagora, Lda., pessoa coletiva n.º 516 457 373, representante dos proprietários do imóvel, sito Sítio dos Vales Lote C Esquerdo 2.º Direito, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 05/05/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 69234/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Manuel António Inácio - NIF: 113 536 917 Maria Francisca Lino Batista – NIF: 113 536 909
Comprador(es):	Mehak Ahuja – NIF: 307 877 604
Artigo matricial:	3560
Área Bruta Privativa:	83.28m ²
Localização do Imóvel:	Sítio dos Vales Lote C Esquerdo 2.º Direito, Lagoa (esta morada foi facultada via telefone pela requerente, a morada que está no pedido tem a Freguesia errada não é Estômbar mas sim Lagoa).
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	129.500,00€
Data previsível do negócio:	17-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1.----- 0

recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a

via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2.----- A

As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3.----- N

a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4.----- L

ocalização do prédio -----



5.----- O

prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e*

reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6.----- N

ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **19/05/2022**. -----

7.----- N

o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8.----- N

o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº758

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito no Sítio do Barreiro, Lote 82 - - Área de reabilitação Urbana de Estômbar

Foi presente a informação nº12164 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Simplificagora, Lda., Pessoa coletiva n.º 516 457 373, em representação dos proprietários do prédio sito, no Sítio do Bairro Lote 82 -Estômbar, União de freguesias de Estômbar e Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 04/05/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 68681/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Ana Maria Cassapo Pina Henriques – NIF: 118 608 258 Francisco Luís Rodrigues Henrique- NIF: 159 338 093
Comprador(es):	Rute Miriam Silva de Jesus Guerreiro – NIF: 228 850 800 Sérgio Miguel Correia Guerreiro – NIF: 199 585 873
Artigo matricial:	2515
Área Bruta Privativa:	109.3m ²
Localização do Imóvel:	Rua dos Arrais n.º 6 -Estômbar
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	130 000,00€
Data previsível do negócio:	01-06-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. ----- A s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da

intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. ----- **Localização do prédio**



5. ----- O
prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.

2

6.----- N
ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **18/05/2022**.-----

7.----- N
o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Estômbar, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2331/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

8.----- N
o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH).-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº759

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua do Cirurgião – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº12051 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Luís Manuel Batista da Silva, contribuinte n.º 217 052 584, proprietário do imóvel, sito na Rua do Cirurgião n.º 9, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 21/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 62000/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Luís Manuel Batista da Silva – NIF: 217 052 584
Comprador(es):	Hugo De Mello Ferreira Pinto – NIF: 186 969 139
Artigo matricial:	2338
Área Bruta Privativa:	114m ²
Localização do Imóvel:	Rua do Cirurgião n.º 9, Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	185.000,00€
Data previsível do negócio:	27-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O

recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. ----- A

s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

8

3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. ----- L
ocalização do prédio -----






Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa
 Exercício do Direito de Preferência relativo ao imóvel sito, Rua do Orangeiro 19 - Lagoa
 Direito de preferência
 L8204-4 0221300 10.000/202

5. ----- O
prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. ----- N
ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/05/2022**. -----

7. ----- N
o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. ----

8. ----- N
o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº 760

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito no Calvário, Rua da Liberdade, nº 55 a 59 – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº12051 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Luís Manuel Maurico de Matos Viana, contribuinte n.º 221 304 789, representante dos proprietários do imóvel sito no Calvário, rua da Liberdade n.º 55 a 59, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 03/05/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º67787/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

Vendedor(es):	Amadeu Dias Borralho – NIF: 115 409 513 Maria Otília dias Borralho dos Santos Alberto – NIF: 134 984 587
Comprador(es):	Catarina sousa Soares Vilhena Varandas – NIF: 250 121 360
Artigo matricial:	4836
Área Bruta Privativa:	109.5m ²
Localização do Imóvel:	Rua da Liberdade n.º 55 a 59 - Calvário
Tipo de negócio:	Compra e venda ½ quota parte
Preço:	140 000,00€
Data previsível do negócio:	18-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. ----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5.----- O

prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6.----- N

ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **17/05/2022**. -----

7.----- N

o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2332/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

A

8. ----- N
o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº761

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua José Estevão, nº 412 - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº11533 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Gonçalo Mateus Novo, contribuinte n.º 222 450 290, proprietário do imóvel, sito na Rua José Estevão n.º 41, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 29/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 65573/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Ana Margarida Duarte da Silva Vieira – NIF: 218 949 979 Ana Teresa Bento Corredoura Sebastião Novo – NIF: 209 671 696 Bruno Miguel Quintino Santos – NIF: 218 898 568 Gisela da Cunha Nunes Nogueira – NIF: 164 370 609 Gonçalo Mateus Novo – NIF: 222 450 290 Mário Augusto de Sousa Camacho Nogueira – NIF: 208 968 814
Comprador(es):	Felicity Ann Shuttleworth – NIF: 309 912 245 Remco Katz – NIF: 309 939 020
Artigo matricial:	4286
Área Bruta Privativa:	204m ²
Localização do Imóvel:	Rua José Estevão n.º 41 - Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	414.000,00€
Data previsível do negócio:	15-07-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. ----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

A

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. ----- N

a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. ----- L

localização do prédio -----



5. ----- O

prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução*. -----

6. ----- N

ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **13/05/2022**. -----

7. ----- N
o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. ----- N
o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº 762

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito Estombar - Calvário - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº11496 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Carla Cristina Boto Correia, contribuinte n.º 165 732 784, proprietária do imóvel sito, Estômbar - Calvário - União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no

dia 28/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 64838/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Bertina Vieira Boto Correia – NIF: 117 508 691 Carlos Alberto Eusébio Rodrigues Correia – NIF: 222 669 969 Carla Cristina Boto Correia – NIF: 165 732 784 Maria Isabel Jacinto Correia – NIF: 110 033 167
Comprador(es):	Cátia Marcela Lopes de Carvalho – NIF: 244 517 193 Rui Manuel Pereira Alves – NIF: 232 952 680
Artigo matricial:	953
Área Bruta Privativa:	47m ²
Localização do Imóvel:	Estômbar - Calvário
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	66.000,00€
Data previsível do negócio:	16-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. ----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência

já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio -----



5. ----- O
prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. ----- N
ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data

previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 12/05/2022. -----

7. ----- N

o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2332/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. ----- N

o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº763

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Urbanização Fazenda Grande Lote P14 1º Esquerdo, Mexilhoeira da Carregação – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº10886 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Vítor Miguel Mendonça Freire Ramalho, contribuinte n.º 206 461 909, proprietário do imóvel sito, na Urbanização Fazenda Grande Lote P14 1.º Esquerdo – Mexilhoeira da Carregação, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt no dia 22/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º62216/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Jana Ramalho – NIF: 228 436 702 Vítor Miguel Mendonça Freire Ramalho – NIF: 206 461 909
Comprador(es):	Maryna Odaiska – NIF: 267 459 033 Sergiy Murzin – NIF: 237 502 640
Artigo matricial:	27
Área Bruta Privativa:	80m ²
Localização do Imóvel:	Urbanização Fazenda Grande Lote P14 1.º Esquerdo – Mexilhoeira da Carregação
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	150.000,00€
Data previsível do negócio:	20-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. ----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal,

não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----

Localização do prédio



5. ----- O
prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. ----- N
ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data

previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia 09/05/2022. -----

7. ----- N
o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2332/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. ----- N
o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº 764

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua dos Combatentes de Angola, nº 24 - Área de Reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente a informação nº11265 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Simplificagora, Lda., pessoa coletiva n.º 516 457 373, em representação dos proprietários do imóvel sito na Rua dos Combatentes de Angola n.º 24 - Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal

através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º64751/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	José da Silva Mendes – NIF: 152 711 104 Marília Lopes Gameiro Mendes– NIF: 137 774 370
Comprador(es):	Andreia Estorninho Silva – NIF: 241 527 929 Rúben Filipe Norberto Silva – NIF: 253 1374 160
Artigo matricial:	3171
Área Bruta Privativa:	89m ²
Localização do Imóvel:	Rua dos Combatentes de Angola n.º 24 - Parchal
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	148.000,00€
Data previsível do negócio:	20-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O

recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. ----- A

s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5. ----- O
prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. ----- N
não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **12/05/2022**. -----

7. ----- N
o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Parchal, aprovado e publicado em



IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2334/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. ----- N
o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº765

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua do Casino, nº 37 – Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº11945 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Conservatória do Registo Predial, contribuinte n.º 600 005 895, representante do proprietário do imóvel sito na Rua do Casino n.º 37- Carvoeiro, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 02/05/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 66716/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Maria Augusta Pacheco Cristo de Oliveira Gomes- NIF: 104 466 901
Comprador(es):	Glenn O`Meara- NIF: 309 931 169
Artigo matricial:	4989
Área Bruta Privativa:	91m ²
Localização do Imóvel:	Rua do Casino n.º 37- Carvoeiro
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	144.500,00€
Data previsível do negócio:	17-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1.----- O

recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2.----- A

as entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3.----- N

a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4.----- L

ocalização do prédio -----



Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro
Projeto de Urbanização do Bairro de Carvoeiro
 Licenciado em 2004 pelo Município de Lagoa

5.-----0

prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6.-----N

ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **16/05/2022**.-----

7.-----N

o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2335/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho.-----

8.-----N

o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela

Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº766

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Travessa da Tia Ilda – Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Foi presente a informação nº 11995 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Joaquim Martins cabrita, contribuinte n.º 178 138 550, representante da proprietária do imóvel sito na Travessa da Tia Ilda - Carvoeiro, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, través da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 03/05/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 67165/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Acrobatikstripes, Lda– NIPC: 514 681 950
Comprador(es):	Charles Frederick Hill– NIF: 302 516 891 Pippa Catherine Hill-Strathy – NIF: 302 516 972
Artigo matricial:	5375

Área Bruta Privativa:	183.24m ²
Localização do Imóvel:	Travessa da Tia Ilda - Carvoeiro
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	500.000,00€
Data previsível do negócio:	16-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. ----- O
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. ----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. ----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. ----- L
ocalização do prédio



5. ----- O
prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
 Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----
6. ----- N
 ão obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **17/05/2022**. -----
7. ----- N
 o âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 2335/2022, de 3 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. ----- N
 o âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela

Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas. Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº 767

Exercício do direito de preferência para ao imóvel sito na Rua Basílio Teles, nº 16 – Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 10502 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa – Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 506 702 537, representante das proprietárias do imóvel, sito na Rua Basílio Teles n.º 16, Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 19/04/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 59828/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es):	Maria José Vieira da Silva Conceição – NIF: 156 500 418 Maria Laura Vieira da Silva – NIF: 179 587 331 Maria Luíza Vieira da Silva – NIF: 119 409 020
Comprador(es):	Priscila de Almeida Carneiro Correia – NIF: 249 788 608 Ricardo Jorge Rosa Correia – NIF: 218 172 770
Artigo matricial:	1904

Área Bruta Privativa:	64m ²
Localização do Imóvel:	Rua Basílio Teles n.º16 - Lagoa
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	60.000,00€
Data previsível do negócio:	31-05-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

- 1.----- O
recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
- 2.----- A
s entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
- 3.----- N
a comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
- 4.----- L
ocalização do prédio -----



5.-----0

prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **04/05/2022**. -----
7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República, sob o Aviso n.º 19063/2021, de 8 de outubro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento

para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente sobre a decisão de não exercer o direito de preferência.-----

Deliberação nº768

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua de Santo António, nº 8 Mexilhoeira da Carregaço – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregaço

Foi presente a informação nº 13475 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor: -----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Sandra Cardoso, contribuinte n.º 212 135 864, representante da proprietária do imóvel sito, Rua de Santo António n.º 8, Mexilhoeira da Carregaço, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 17/05/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 76252/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Criblima – Construções Lda. – NIPC: 508 075 114
Comprador(es):	Sandra Marina Ribeiro Aires – NIF: 215 621 042
Artigo matricial:	2003
Área Bruta Privativa:	83m ²
Localização do Imóvel:	Rua de Santo António n.º 8, Mexilhoeira da Carregaço
Tipo de negócio:	Compra e venda

Preço:	60.000,00€
Data previsível do negócio:	02-06-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

Localização do prédio



5. O prédio encontra-se na da **Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário** pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos

Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **31/05/2022**.-----

7. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário aprovado e publicado em IIª Série do Diário da República sob o Aviso n.º 2332/2022, de 03 de fevereiro, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e aguardar aprovação pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o ato de exercício do direito de preferência praticado pelo senhor Presidente na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº769

Exercício do direito de preferência para o lote de terreno (para construção) sito na Rua do campo da bola, Bela Vista – Área de Reabilitação Urbana do Parchal

Foi presente a informação nº 6507 do Técnico Superior Rubim Capelinha a qual é do seguinte teor: -----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Tetyana Popilevych, contribuinte n.º 235 511 978, representante do proprietário do Lote (Terreno para construção) sito no Rua do Campo da Bola, Bela Vista - Parchal, União de Freguesias de Estômbar e Parchal através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 10/03/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º35843/2022.

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

Vendedor(es):	Adelino António Almeida de Deus– NIF: 181 871 327
Comprador(es):	Diogo da Silva Mendes – NIF: 221 260 994
Artigo matricial:	- Lote de terreno para construção
Área Bruta Privativa:	150m ² (área prevista no artigo 40º do CIMI)
Localização do Imóvel:	Rua da Liberdade n.º 7 e 9 - Parchal
Tipo de negócio:	Compra e venda
Preço:	36 000,00€
Data previsível do negócio:	25-03-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste

direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **24/03/2022**. -----

7. No pedido de direito de preferência registado sob o n.º35843/2022 que se encontra em análise o **Destino** é caracterizado como “Outro - Terreno para construção”. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do negócio nas condições propostas.

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o ato de exercício do direito de preferência praticado pelo senhor Presidente na transmissão do imóvel em causa em 22.03.2022-----

Deliberação nº 770

Carta de compromisso - Meta nacional para a igualdade de género

Foi presente a informação nº 9812 da Técnica Superior Ângela Soares a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que Lagoa quer consolidar o seu compromisso público pelo desenvolvimento de medidas tendentes a atingir tendencialmente as 169 metas previstas nos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), subscritos pelos países presentes na Organização das Nações Unidas no âmbito da AGENDA 2030; -----

Considerando também que autarquia tem vindo a desenvolver a sua ação com base nos pilares estratégicos da educação, da inclusão, da cultura e da promoção de estilos de vida saudáveis através de uma vida ativa, de gestão inteligente, participada e sustentada dos seus recursos com respeito pelo ambiente; -----

Considerando que no âmbito do Target Gender Equality, o programa acelerador do UN Global Compact em prol da Igualdade de Género, a Global Compact Network Portugal propõe a adoção de uma Meta Nacional para a Igualdade de Género de 40% de Mulheres em cargos de Gestão de Topo (Administração e Comissão Executiva) e Direção de Primeira Linha, a ser alcançada até 2030, ancorada nas metas 5 e 9 do ODS 5 - Igualdade de Género: -----

Meta 5: Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, económica e pública; -----

Meta 9: Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.-----

Neste sentido somos a propor a celebração da Carta de Compromisso (em anexo) onde são assumidos os seguintes compromissos:-----

1. Comunicar publicamente a meta de 40%, bem como o período temporal em que a mesma será alcançada; -----
2. Estabelecer metas intermédias e introduzir políticas e procedimentos internos que reduzam o gap de género em cargos de decisão, até 2030;-----
3. Reportar o progresso do indicador da taxa de representatividade de mulheres na gestão de topo e direção de primeira linha, no mínimo a cada três anos, através dos relatórios de desempenho em sustentabilidade, ou outro que seja adotado pela organização, e na plataforma da Global Compact Network Portugal.“-----

“CARTA COMPROMISSO

META NACIONAL PARA A IGUALDADE DE GÉNERO

A Agenda 2030 da ONU, constituída por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 Metas, exortou os países a participarem ativamente na sua concretização, através de ações e medidas urgentes que congreguem o contributo de todos, tendo como visão “Transformar o Mundo em nome dos Povos e do Planeta”. -----

No âmbito do Target Gender Equality, o programa acelerador do UN Global Compact em prol da Igualdade de Género, a Global Compact Network Portugal propõe a adoção de uma Meta Nacional para a Igualdade de Género de 40% de Mulheres em cargos de Gestão de Topo (Administração e Comissão Executiva) e Direção de Primeira Linha, a ser alcançada até 2030, ancorada nas metas 5 e 9 do ODS 5 - Igualdade de Género: -----

Meta 5: Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, económica e pública; -----

Meta 9: Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de género e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. -----

$$\%M = \frac{M \text{ na Administração} + M \text{ na Comissão Executiva} + M \text{ na Direção de 1ª Linha}}{\Sigma \text{ Membros Administração} + \text{Comissão Executiva} + \text{Direção de 1ª Linha}}$$

Considerando que: -----

1. A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 1º, que a Igualdade de Género deve ser promovida pelo Estado, de acordo com a alínea h) do artigo 9º; -----

2. A Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação - Portugal Mais Igual [ENIND] apoia-se em três Planos de Ação que definem objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre mulheres e homens (IMH), de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD), e de combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais

- (OIEC); -----
3. A Lei Orgânica n.º 1/2019 de 29 de março consagra, no seu artigo 2.º, a representação mínima de 40 % de cada um dos sexos para as listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os órgãos eletivos das autarquias locais, bem como a lista de candidatos a vogal das juntas de freguesia; -----
4. A Lei n.º 62/2017 de 1 de agosto estabelece, no seu artigo 4.º, a proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização de cada empresa não pode ser inferior a 33,3 %, sendo este regime aplicado a órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa; -----
5. A Estratégia Europeia para a Igualdade de Género “Uma União da Igualdade: Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025” preconiza uma abordagem dupla com medidas específicas destinadas a alcançar a Igualdade de Género e medidas combinadas com o reforço da integração da perspetiva de género, especificamente: (1) a Comissão Europeia promoverá esta integração inserindo sistematicamente uma perspetiva de género em todas as fases de conceção de políticas em todos os domínios de intervenção da UE, quer no plano interno quer no externo; (2) Para efeitos da execução da estratégia, utilizar-se-á, como princípio transversal, a interseccionalidade – a combinação do género e de outras características ou identidades pessoais e o modo como essas intersecções contribuem para experiências de discriminação únicas. -----
6. O Tratado da Comunidade Europeia reconhece a Igualdade de Género como um Princípio Fundamental do direito comunitário consagrado no artigo 2.º e no nº2 do artigo 3.º; -----
7. No quadro internacional, a Igualdade de Género é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com o desígnio de “Alcançar a Igualdade de Género e Empoderar todas as mulheres e raparigas”; --
8. Foi publicado o “Global Gender Gap Report 2021” pelo World Economic Forum que conclui que, com a trajetória atual, serão necessários 145,5 anos para alcançar a igualdade, caracterizando-se a desigualdade globalmente entre mulheres e homens em 135,6 anos e a participação económica em 267,6 anos, números que se agravaram no decorrer da crise pandémica mundial da COVID-19; -----
9. E que os países europeus fizeram progressos significativos ao introduzir metas na legislação, bem como iniciativas voluntárias e quotas na representação das mulheres nos Conselhos de Administração desde 2011 e que na EU 11 países introduziram diferentes tipos de leis, incluindo a Bélgica, França, Itália, Países Baixos, Espanha, Portugal, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Áustria e Eslovénia. -----

CARTA COMPROMISSO

META NACIONAL PARA A IGUALDADE DE GÉNERO

O Município de Lagoa compromete-se com o alcance, até 2030, da Meta Nacional para a Igualdade de Género de 40% de Mulheres nos cargos de Gestão de Topo e Direção de Primeira Linha. -----

As entidades aderentes à Meta Nacional assumem os seguintes compromissos: -----

1. Comunicar publicamente a meta de 40%, bem como o período temporal em que a mesma será alcançada; -----

2. Estabelecer metas intermédias e introduzir políticas e procedimentos internos que reduzam o *gap* de género em cargos de decisão, até 2030; -----

3. Reportar o progresso do indicador da taxa de representatividade de mulheres na gestão de topo e direção de primeira linha, no mínimo a cada três anos, através dos relatórios de desempenho em sustentabilidade, ou outro que seja adotado pela organização, e na plataforma da Global Compact Network Portugal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do Sr. Presidente na carta em apreço que ocorreu no dia 2 de maio.-----

Deliberação nº771

Abate ao Património

Foi presente a in formação nº 9912 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:---
“Em conformidade com a informação recebida do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa através do Ticket 2133, emitido pela Coordenação da Escola EB de Lagoa relativa ao mau estado de conservação e inoperacionalidade dos bens abaixo discriminados, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
De 7354 a 7356	3 Cadeiras de sala de aula, de cor creme, com estrutura metálica castanha	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
De 7138 a 7146	9 Mesas duplas, cremes, com estrutura metálica castanha.	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
7129 7130	2 Mesas individuais, em formica creme com estrutura metálica castanha.	Escola Básica de Lagoa- Bloco B

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 772

Abate ao Património

Foi presente a in formação nº 6933 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:---

“Em conformidade com a informação recebida do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa através do Ticket 999 emitido pela Coordenação da escola EB de Lagoa relativa ao mau estado de conservação e inoperacionalidade dos bens abaixo discriminados, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
7027 e 7029 De 7044 a 7056 7174 7176 7297 7300 7305 7350 e 7351 7353 7420 8128 e 8129 8195 8459	35 Cadeiras de sala de aula, de cor creme, com estrutura metálica castanha	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
De 7063 a 7065 7129 a 7232 7201 De 7266 a 7268	10 Mesas individuais, cremes, com estrutura metálica castanha.	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
7015	Mesa redonda de sala de aula.	
De 7005 a 7014 8361	11 Mesas retangulares de cor creme, com a estrutura castanha.	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
8066 e 8207	2 Cadeiras pretas almofadadas	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
7056	1 Cadeira almofada castanha sem braços	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
7427 7371 e 7261	3 Cadeiras castanhas almofadadas com braços.	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
7059 e 7431	2 Secretárias de cor creme, com 2 gavetas.	Escola Básica de Lagoa- Bloco B
8757	1 Mesa com estrutura metálica verde.	Escola Básica de Lagoa- Bloco A
8760	1 Cadeira verde com estrutura metálica da mesma cor.	Escola Básica de Lagoa- Bloco A
8767	1 mesa secretária de fórmica castanha e estrutura metálica castanha.	Escola Básica de Lagoa- Bloco A
20001 e 20002 20011 20015 20023	5 Mesas cinzentas individuais	Escola Básica de Lagoa- Bloco A
De 5188 a 5197	Cadeiras cremes com estrutura metálica azul.	Jardim de Infância de Lagoa

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 773

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa

Foi presente a informação nº 14274 do Dirigente Intermédio de 4º Grau a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre **Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **40.000,00€ (quarenta mil euros)**.-----

Minuta do Contrato

“Considerando que:

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2022, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E-----

Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, pessoa coletiva n.º 503516872, representada pelo Presidente de Direção, **Roberto José Libório Freire Estorninho**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade de Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Ideias do Levante, Associação Cultural de Lagoa, sob o compromisso n.º. , com a classificação orçamental, no montante total de **40.000,00€ (quarenta mil euros)**, sendo que **38.000,00 € (trinta e oito mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

1.º Prestação após a assinatura do presente documento, no montante de 16.000,00€ (dezasseis mil, euros).-----

2.ª Prestação em 01 setembro de 2022, no montante de € 12.000,00 (doze mil euros).-----

3.ª Prestação em 01 novembro de 2022, no montante de € 12.000,00 (doze mil euros).-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----
2. No âmbito do presente protocolo, compete às Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa:-----
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas culturais nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance, artes visuais e cinema; -----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

c) A não realização de qualquer atividade prevista confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº110862.-----

Deliberação nº 774

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e Clube Futebol “Os Estombarenses”

Foi presente a informação nº 14281 do Dirigente Intermédio de 4º Grau a qual é do seguinte teor:-----
“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre **Clube de Futebol “Os Estombarenses”** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **9.000,00€ (nove mil euros)**.-----

Minuta do Contrato

“Considerando que:

- Se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2022, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E-----

Clube de Futebol “Os Estombarenses”, pessoa coletiva n.º 501 467 904, representada pela Presidente de Direção **Graça Palma Santos**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube de Futebol “Os Estombarenses”, sob o compromisso n.º , com a classificação orçamental , no montante total de **9.000,00€ (nove mil euros)**, sendo que **8.000,00€ (oito mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e

culturais e, o valor de **1.000,00€ (mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa ao Clube de Futebol “Os Estombarenses” decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- e) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção do Clube de Futebol “Os Estombarenses” e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- f) Prestar apoio logístico às atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- g) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses” pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- h) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses” extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete ao Clube de Futebol “Os Estombarenses”:-----

- f) Instalar no concelho, todo o projeto do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas, que se descrevem nas alíneas seguintes;-----
- g) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades mencionadas nas alíneas anteriores da presente Cláusula;-----

- h) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- i) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as exposições;-----
- j) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

- 2. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - d) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - e) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - f) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche;-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº110864.-----

Deliberação nº 775

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense

Foi presente a informação nº 14284 do Dirigente Intermédio de 4º Grau a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Sociedade Recreativa Capricho Estombareense** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros).**-----

Minuta do Protocolo

“Considerando que:-----

-

- Se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2022, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E

Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, pessoa coletiva n.º 501 633 928, representada pelo Presidente de Direção **Altino Rodrigues de Jesus**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Sociedade Recreativa Capricho Estombarense, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Sociedade Recreativa Capricho Estombarense, sob o compromisso nº. com a classificação orçamental no montante total de **9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros)**, sendo que **8.000,00€, (oito mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Sociedade Recreativa Capricho Estombarense decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - i) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Sociedade Recreativa Capricho Estombarense e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - j) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombarense, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - k) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombarense pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----

- l) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense:-----
- k) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Recreativa Capricho Estombarensense, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas;-----
- l) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- m) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- n) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições;-----
- o) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

3. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique-----
- g) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
- h) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- i) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº110865.-----

Deliberação nº 776

Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa

Foi presente a informação nº 14285 do Dirigente Intermédio de 4º Grau a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros).**-----

Minuta do Protocolo

“Considerando que:

- Se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de _____, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação.**-----

E-----

ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, pessoa coletiva n.º 514 798 866, representada pelo secretário da Direção **Carlos David da Loura Marques.**-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, sob o compromisso n.º. , com a classificação orçamental , no montante total de **45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros)**, sendo que **43.000,00€, (quarenta e três mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa:
- p) Instalar no concelho, todo o projeto da ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas culturais nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance e arte em família;-----
- q) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- r) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- s) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições;-----
- t) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----

- a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
- b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

- c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº110866-----

- Nesta deliberação não tomou parte o Sr.º Vereador Mário Guerreiro por se encontrar ausente da sala.-----

Deliberação nº 777

Protocolo de cooperação e concessão financeira entre o Município de Lagoa e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa

Foi presente a informação nº 14114 da Secretária do Presidente a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o carácter social e humanitário assumido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, na salvaguarda e socorro de pessoas e bens, com destaque para a intervenção primordial no concelho de Lagoa, e considerando também que o Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, apoia e contribui pelos meios adequados as atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

A presente minuta de proposta de Protocolo, visa apoiar financeiramente a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa durante o ano de 2022 com o valor de 520.000,00€ (quinhentos e vinte mil euros).-----

Desta forma, submete-se para despacho de V. Exa e posterior encaminhamento para Reunião de Câmara, a minuta de proposta do Protocolo de Cooperação e Concessão Financeira entre o Município de Lagoa e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa. estabelecendo os pressupostos da parceria a estabelecer.”-----

“Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo Outorgante

A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, com o contribuinte nº 501 089 730, neste ato representada por **Francisco José Malveiro Martins e Gabriel Rosa Travassos** na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente.-----

Considerando o carácter social e humanitário assumido pela **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa**, na salvaguarda e socorro de pessoas e bens, com destaque para a intervenção primordial no concelho de Lagoa, nomeadamente:-----

- Na prevenção e combate a incêndios;-----
- No socorro à população em caso de incêndios, inundações desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;-----
- No socorro e transporte de sinistrados e doentes;-----
- No socorro e transporte de doentes em ambulâncias; de fracos recursos económicos residentes no concelho de Lagoa, cujo serviço na sua maioria é gratuito;-----
- No socorro e transporte de doentes em ambulâncias no âmbito do serviço de teleassistência no regime subsidiado pelo Município de Lagoa para idosos e/ou dependentes carenciados;-----

No exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos;-----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um subsídio no valor global de **160.000,00€** (cento e sessenta mil euros), durante o ano de 2022, para manter a Força Mínima de Intervenção Operacional e custear despesas relativas ao reforço e prevenção a grandes eventos a realizar na área do Município, cuja verba mensal será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria;-----

CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um subsídio no valor global de **25.000,00€** (vinte cinco mil euros), durante o ano de 2022, para manter um CPO (Comandante Permanente às Operações), cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de tesouraria;-----

CLÁUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede o Segundo Outorgante um apoio financeiro anual no valor de **35.000,00€** (trinta e cinco mil euros) destinado a despesas correntes respeitantes ao pagamento de **Apólices de Seguro de Viaturas (ramo automóvel)**, cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria. -----

CLÁUSULA 4ª

O Primeiro Outorgante compromete-se perante o Segundo Outorgante a manter o pagamento da **Apólice do Ramo de Acidentes Pessoais dos Bombeiros** destinado a despesas correntes no montante estimado **5.000,00 (cinco mil euros)**.-----

CLÁUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a custear a despesa com consumíveis para emergência pré-hospitalar, com uma verba global de **10.000,00 (dez mil euros)**, cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria.-----

CLÁUSULA 6ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **120.000,00 (cento e vinte mil euros)** para despesa com combustíveis gastos em emergência, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.-----

CLÁUSULA 7ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **10.000,00€ (dez mil euros)**, para investimento na aquisição de equipamento de proteção e fardamento individual, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.-----

CLÁUSULA 8ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **80.000,00€ (oitenta mil euros)**, para reparações da frota automóvel, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

CLÁUSULA 9ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **5.000,00€ (cinco mil euros)** para custear despesas com formação especializada, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

CLÁUSULA 10ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o segundo Outorgante no valor de **70.000,00€ (setenta mil euros)** para custear despesas com uma Brigada de Intervenção Permanente (BIP) de modo a garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de cinco bombeiros, para assegurar as missões de socorro às populações, fora dos períodos de funcionamento das EIP's, verba a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA 11ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----

- a) Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao primeiro Outorgante um **Relatório de Atividades**, bem como a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de fevereiro de 2023** e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento.-----

- b) Enviar ao Primeiro Outorgante o **Plano de Atividades e Orçamento Anual**, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas**, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.

CLÁUSULA 12ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

CLÁUSULA 13ª

1. O presente Protocolo **será objeto de revisão em 2023**, logo após a aprovação do Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Lagoa mediante avaliação anual do estatuído no presente documento e na aplicação das respetivas verbas.-----
2. No caso previsto no número anterior, a parte interessada enviará à contraparte uma proposta fundamentada de que conste a sua pretensão de proceder à alteração ou revisão do presente contrato.-----
3. A Outorgante destinatária da proposta de alteração e revisão emitirá a sua resposta no prazo de 10 dias, contados da data de receção da mesma. -----
4. O silêncio equivale a não-aceitação da proposta formulada.-----

CLÁUSULA 14ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em ..., sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso ... para despesas correntes e ... para despesas de capital, e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações: ... e-----

CLÁUSULA 15ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLÁUSULA 16ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por seis páginas, preenchidas apenas no anverso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob os n.ºs 110855 e 110856.-----

Deliberação nº 778

Protocolo de cooperação e concessão financeira entre o Município de Lagoa e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa - Proteção Civil

Foi presente a informação nº 14115 da Secretária do Presidente a qual é do seguinte teor:-----

Considerando o carácter social e humanitário assumido pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, no que diz respeito à Proteção Civil Municipal sendo o seu agente com mais expressão e na manutenção do funcionamento do Centro Municipal de Operações no âmbito da Proteção Civil Municipal, com total operacionalidade, e considerando também que o Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, apoia e contribui pelos meios adequados as atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.-----

A presente minuta de proposta de Protocolo, visa apoiar financeiramente a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa- Proteção Civil Municipal durante o ano de 2022 com o valor de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros).-----

Desta forma, submete-se para despacho de V. Exa e posterior encaminhamento para Reunião de Câmara, a minuta de proposta do Protocolo de Cooperação e Concessão Financeira entre o Município de Lagoa e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa- Proteção Civil Municipal, estabelecendo os pressupostos da parceria a estabelecer.-----

"Minuta do Protocolo

Primeiro Outorgante

O Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo Outorgante

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, com o contribuinte nº 501 089 730, neste ato representada por Francisco José Malveiro Martins e Gabriel Rosa Travassos, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente.-----

Considerando o papel assumido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no que diz respeito a Proteção Civil Municipal sendo o seu agente com mais expressão e na manutenção do funcionamento do Centro Municipal de Operações no âmbito da Proteção Civil Municipal, com total operacionalidade;-----

Considerando também, que ao Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem ao Progresso e Desenvolvimento Social do Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**, a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para comparticipação em 50% das despesas para o funcionamento 24 horas/dia da Central de Operações de Socorro Municipal no âmbito da Proteção Civil.

CLÁUSULA 2ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro global de **130.000,00€ (cento e trinta mil euros)**, a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para despesas com seis funcionários (1 diretor de serviços, 1 administrativo, 1 formador e 3 operacionais) no âmbito da Proteção Civil Municipal.-----

O cargo de Diretor de serviços será exercido pelo comandante do corpo de bombeiros, possuindo para tal curso de Comandante Operacional Municipal, experiencia na área e mais de seis anos em função de comandante de corpo de bombeiros. -----

CLÁUSULA 3ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de **30.000,00€ (trinta mil euros)** a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria com aquisição de equipamentos informativos, informáticos e consumíveis para formação no âmbito da Proteção Civil Municipal.-----

CLÁUSULA 4ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de **5.000,00€ (cinco mil euros)** a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria, para aquisição de material afim de assegurar manutenção das Caixas de Primeiros-Socorros em todos os Edifícios do Município e outros eventos no âmbito da Proteção Civil Municipal. -----

CLÁUSULA 5ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a subsidiar o Segundo Outorgante no valor de **25.000,00€ (Vinte cinco mil euros)**, para investimento na aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da proteção civil, verba a disponibilizar mediante a disponibilidade de Tesouraria.-----

CLÁUSULA 6ª

O Primeiro Outorgante concede um apoio financeiro de **20.000,00€ (vinte mil euros)** a disponibilizar mediante disponibilidade de tesouraria para aquisição de equipamento de primeira intervenção e apoio operacional no âmbito da proteção civil. -----

CLÁUSULA 7ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:-----
Ceder o espaço físico de duas salas, duas arrecadações e um WC para instalações da Proteção Civil Municipal.-----
Utilização da sala de crise do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, para o funcionamento do Centro Municipal de Operações.-----

Utilização da sala de operações do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, como Sala de Operações Municipal. -----

CLÁUSULA 8ª

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo, bem como enviar ao Primeiro Outorgante um **Relatório de Atividades**, bem como a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até ao dia 15 de fevereiro de 2023** e ainda e sempre os documentos que sejam necessários ao seu processamento.-----

Enviar ao Primeiro Outorgante o Plano de Atividades e Orçamento Anual, bem como o Relatório Anual de Atividades e Contas, devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.-----

CLÁUSULA 9ª

O incumprimento das condições expressas no presente Protocolo aceites pelos Outorgantes, constituirá qualquer das partes na facultade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 10ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada em de de 2022, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso número___ para despesas correntes e ___ para despesas de capital e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com as seguintes classificações: _____-----

CLÁUSULA 11ª

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

CLÁUSULA 12ª

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente Protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por quatro páginas, preenchidas apenas no averso e vai ser elaborado em quatro exemplares, valendo apenas qualquer um deles como original.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº-----

Deliberação nº 779

Contratos Programa de desenvolvimento Desportivo com as associações do concelho - 2022-----

Foi presente a informação do dirigente intermédio de 4.º grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:

Tendo em conta a natureza, complexidade, enquadramento e desenvolvimento das demais modalidades desportivas desenvolvidas pelos clubes, sociedades e associações do concelho, surge a proposta de valores a atribuir às mesmas para a boa prossecução dos seus trabalhos expressa na tabela abaixo.-----

Coletividade Desportiva	Valor
Lagoa Académico Clube - Andebol	72.896,00€
Lagoa Académico Clube - Polo Aquático	5.816,00€
Lagoa Académico Clube - Natação	10.482,00€
F.C. Carvoeiro United - Futebol	2.654,00€
Associação Escola Futebol João Moutinho - Futebol	2.874,00€
Kayak Clube Castores do Arade - Canoagem	41.725,00€
ACD Ferragudo - Basquetebol	66.061,00€
Sociedade Recreativa Capricho Estombarense - Futsal	1.327,00€
ACD CHE Lagoense - Badminton	30.728,00€
ACD CHE Lagoense - Ginástica Acrobática	3.700,00€
Associação Desportiva e Cultural "Os Lagoenses"	3.632,00€
Sociedade Vencedora R D C Ferragudense	4.246,00€
Universo dos Mistérios Associação Cultural - Badminton	10.539,00€
Grupo Desportivo de Lagoa - Futebol	24.597,00€
Associação Académica da Bela Vista - Atletismo	23.539,00€
Associação Académica da Bela Vista - Futebol	20.678,00€
Grupo Desportivo de Lagoa - Futebol Veteranos	750,00€
CF "Os Estombarenses" - Futebol Veteranos	750,00€
Soc. Rec. Capricho Estombarense - Futebol Veteranos	750,00€
Clube de Praticantes Centro Ciclismo de Lagoa	750,00€
Total	328.494,00€

Foram também presentes as seguintes minutas dos protocolos:

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 1A /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / LAGOA ACADÉMICO CLUBE

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10,

alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e Lagoa Académico Clube, com o cartão de contribuinte número 502463171, adiante designado abreviadamente por Clube, representado por elementos da comissão administrativa nomeadamente Nuno Rodrigo Lopes Jacob Russo e Ana Filomena Fernandes Cabrita Goodale, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:---

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte do Clube na área do Andebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01-----
Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube, no montante de **72.896,00€** (setenta e dois mil oitocentos e noventa e seis euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----

- 42 896,00 € (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e seis euros) para a área do Andebol federado.

- 30 000,00€ (trinta mil euros) para projeto olímpico, de alto rendimento ou seleções.-----
- b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----
2. Compete ao Clube:-----
- a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----
- Programa de atividades anual-----
- Projeto orçamental-----
- Relatório da avaliação da Época desportiva até 30 de julho de 2023-----
- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato - programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
- b) Possibilitar a prática desportiva do andebol ao maior número possível de atletas masculinos e femininos, sem limitações, garantindo o seu enquadramento competitivo e técnico em todos os escalões.
- c) Possibilitar com o acompanhamento de técnicos de qualidade, a evolução técnica de todos os atletas, elevando-os ao nível dos melhores atletas do País.-----
- d) Participar em todas as provas oficiais organizadas pela Associação de Andebol do Algarve e Federação Portuguesa de Andebol, para os diversos escalões, e em que o clube esteja habilitado.-----
- e) Organizar torneios particulares e participar em torneios organizados por outros clubes visando a realização de grande número de competições para todos os atletas e todos os escalões.-----
- f) Possibilitar dentro das limitações de instalações desportivas a realização semanal e anual de grande número de treinos visando por um lado uma forma física ideal para os atletas e por outro a criação de hábitos e disciplina de treino fundamentais para que se atinjam os objetivos competitivos.-----
- g) Assegurar o aumento quantitativo do número de praticantes nos escalões de iniciados, infantis, minis e bambis;-----
- h) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais em todos os escalões de formação.-----
- i) Assegurar a melhor classificação possível da equipa sénior masculina de andebol na divisão que milita.
- j) Conseguir marcar presença regular nas seleções regionais e nacionais da modalidade;-----
- l) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- m) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 1B /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / LAGOA ACADÉMICO CLUBE

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e Lagoa Académico Clube, com o cartão de contribuinte número 502463171, adiante designado abreviadamente por Clube, representado por elementos da comissão administrativa nomeadamente Nuno Rodrigo Lopes Jacob Russo e Ana Filomena Fernandes Cabrita Goodale, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte do Clube nas áreas da Natação e Pólo Aquático de acordo com o presente articulado. --

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. -----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequenciais de compromissoe serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01. -----
2. Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube, no montante de **16.298,00€** (dezasseis mil duzentos e noventa e oito euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo na área da natação e do polo aquático. -----
3. A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia. -----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato: -----

1. Compete ao Município de Lagoa: -----
 - a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas: -----
 - 10 482,00€ (dez mil quatrocentos e oitenta e dois euros) para a área da natação. -----
 - 5 816,00 € (cinco mil oitocentos dezasseis euros) para a área do Pólo Aquático. -----
 - b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.
2. Compete ao Clube: -----
 - a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão: -----
 - Programa de atividades anual -----
 - Projeto orçamental -----
 - Relatório da avaliação da Época desportiva até 30 de julho de 2023 -----

- Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube. -----

b) Possibilitar a prática desportiva da natação ao maior número possível de atletas masculinos e femininos, sem limitações, garantindo o seu enquadramento competitivo e técnico em todos os escalões. -

c) Possibilitar com o acompanhamento de técnicos de qualidade, a evolução técnica de todos os atletas, elevando-os ao nível dos melhores atletas do País. -----

d) Participar em todas as provas oficiais organizadas pela Associação de Natação do Algarve e Federação Portuguesa de Natação, para os diversos escalões, e em que o clube esteja habilitado. -----

e) Organizar torneios particulares e participar em torneios organizados por outros clubes visando a realização de grande número de competições para todos os atletas e todos os escalões. -----

f) Possibilitar dentro das limitações de instalações desportivas a realização semanal e anual de grande número de treinos visando por um lado uma forma física ideal para os atletas e por outro a criação de hábitos e disciplina de treino fundamentais para que se atinjam os objetivos competitivos. -----

g) Assegurar o aumento quantitativo do número de praticantes nos escalões de iniciados, infantis e bambis; -----

h) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais em todos os escalões de formação. -----

i) Participar nas ações de formação promovidas pelo município; -----

j) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio da Câmara Municipal de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique: -----

a) Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª. -----

b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades. -----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. -----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03. -----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 2A /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE LAGOENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva da Che Lagoense, com o cartão de contribuinte número 502816872, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, José Armando Guita Silva, e pela sua Tesoureira, Patrícia Isabel Antunes Fernandes, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.---
Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **30.728,00€** (trinta mil setecentos e vinte e oito euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

24 353,00€ (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e três euros) à área do Badmint- mil e trezentos e setenta e cinco euros) para apoio à manutenção de instalações próprias ou cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente. -----

g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----

h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 2B /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CHE-LAGOENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva da Che-Lagoense, com o cartão de

contribuinte número 502816872, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, José Armando Guita Silva, e pela sua Tesoureira, Patrícia Isabel Antunes Fernandes, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área da ginástica acrobática, de acordo com o presente articulado.---

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.----
Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **3.700,00€** (três mil e setecentos euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

3 700,0€ (três mil e setecentos euros) à área da ginástica acrobática.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de atividades anual-----
Projeto orçamental-----
Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----
Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----
b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----
e) Reforçar a implantação das modalidades.-----
f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente. -----
g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----
h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 3 /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL JOÃO MOUTINHO

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Escola de Futebol João Moutinho, com o cartão de contribuinte número 508318793 adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, José Nelson Moutinho um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **2.874,00 €** (dois mil oitocentos e setenta e quatro euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

2 874,00 € (dois mil oitocentos e setenta e quatro euros) à área do futebol.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 4 /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / CARVOEIRO UNITED FCCU

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Carvoeiro United FCCU, com o cartão de contribuinte número 513214364, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Yannick Nicklaus um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **2.654,00 €** (dois mil seiscientos e cinquenta e quatro euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

2 654,00 € (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro euros) à área do futebol.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato - programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 5 /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / KAYAK CLUBE CASTORES DO ARADE

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Kayak Clube Castores Do Arade, com o cartão de contribuinte número 507276027, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Messias Patrício Silva e pelo seu Tesoureiro, Ana Margarida Gil Ramalho Bebiano, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área da canoagem, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **41.725,00 €** (quarenta e um mil setecentos e vinte cinco euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, a verba abaixo discriminada:-----

- 25 225,00 € (vinte e cinco mil duzentos e vinte cinco euros) à área da canoagem.-----

- 6 500,00 € (seis mil e quinhentos euros) para apoio à manutenção de instalações próprias ou cedidas em regime de utilização e gestão exclusivas.-----

- 10 000,00€ (dez mil euros) para apoio a projeto olímpico, de alto rendimento ou seleções. -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de setembro de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação da modalidade.-----
- f) Assegurar a melhor classificação possível nos Campeonatos Regionais e Nacionais, nos diferentes escalões e categorias.-----
- g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- h) Promover a adequada preparação dos atletas Diogo Lopes e Fátima Cabrita, tendo como objetivo a participação nos jogos Olímpicos do Rio de Janeiro.-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio o Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 6 /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE FERRAGUDO

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, com o cartão de contribuinte número 501305483, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Guedes Pedro e pelo seu Tesoureiro, Sérgio Miguel Fernandes Bravo, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Basquetebol, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01 Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **66.061,00 € (sessenta e seis mil e sessenta e um Euros)** para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

24 728,00 € (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte oito Euros) para a área do Basquetebol.-----

11 333,00€ (onze mil trezentos e trinta e três euros) apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos.-----

30 000,00€ (trinta mil euros) para apoio ao projeto Olímpico, de alto rendimento ou seleções.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação da modalidade.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

- g) Garantir a participação da modalidade nos Campeonatos Regionais em que participa, com o objetivo de conseguir a melhor classificação possível ao nível de todos os escalões.-----
- h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIV

Nº7/Desp/2022

MUNICÍPIO LAGOA / Associação Desportiva e Cultural 'Os Lagoenses'

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Desportiva e Cultural 'Os Lagoenses', com o cartão de contribuinte número 513663290, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Joaquim Silva e pelo seu Tesoureiro Cristiano Baptista um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **3.632,00€** (três mil seiscentos e trinta e dois euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

3 632,00€ (três mil seiscientos e trinta e dois euros) para a secção de Futsal -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das atividades.-----

f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 8A /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Académica da Bela Vista, com o cartão de contribuinte número 507726774, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Conceição Gregório e pelo seu Tesoureira, António Joaquim Rodrigues Silva, um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Atletismo de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso..... e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **23.539,00 €** (vinte e três mil quinhentos e trinta e nove euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, os subsídios abaixo discriminados:-----

16 872,00€ (dezasseis mil oitocentos e setenta e dois euros) à área do Atletismo.-----

6 667,00 € (seis mil seiscentos e sessenta e sete euros) para apoio à manutenção de viaturas próprias de passageiros e pela participação na rede de transportes desportivos.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 8B /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA BELA VISTA

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec. Lei 473/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Associação Académica da Bela Vista, com o cartão de contribuinte número 507726774, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Paulo Roberto Conceição Gregório e pelo seu Tesoureira, António Joaquim Rodrigues Silva, um Acordo de Colaboração para o Desenvolvimento de Atividades Desportivas, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **20.678,00 €** (vinte mil seiscentos e setenta e oito euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

20 678,00€ (vinte mil seiscentos e setenta e oito euros) à área do Futebol. -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

Trimestralmente apresentar comprovativos dos gastos com transportes-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03. -----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 9A /Desp/2022

MUNICÍPIO LAGOA / SRC ESTOMBARENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R.C. Estombarense, com o cartão de contribuinte número 501633928, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Altino Rodrigues de Jesus e pelo seu Tesoureiro Pedro Miguel Correia Espadinha um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

A

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **1.327,00€** (mil trezentos e vinte sete euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

1 327,00 € (mil trezentos e vinte sete euros) para a secção de Futsal -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----
Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das atividades.-----

f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 10 /Desp/2022

MUNICÍPIO LAGOA / GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec - Lei nº 273/2009 de 01/10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o Grupo Desportivo de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 500976112, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe Duarte Dias e pelo seu Tesoureiro, Luís Borges Correia Tito um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01-----

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação, no montante de **24.597,00€** (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e sete euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo na área do futebol.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

24 597 € (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e sete euros) à área do futebol.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec. Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 11 /Desp/2022

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA / UNIVERSO DOS MISTÉRIOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.- Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação e a Associação Universo dos Mistérios – Associação Cultural, com o cartão de contribuinte número 509412459, adiante designada abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel Albano da E. Ramos, e pela sua Tesoureira, Júlia Maria de Jesus Correia Monteiro, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um programa desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Badminton, de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----
Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **10.539,00 €** (dez mil quinhentos e trinta e nove euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

10 539,00€ (dez mil quinhentos e trinta e nove euros) à área do Badminton.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2021-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2021, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento das modalidades proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes nomeadamente organizando Escolas de Iniciação a partir dos 10 anos.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Garantir a participação do maior n.º de atletas nos Campeonatos Nacionais de Badminton, com o objetivo de reforçar a conquista do maior n.º de Títulos Nacionais Individuais/Coletivos.-----

h) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

i) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa;-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº12/Desp/2022

MUNICÍPIO LAGOA / Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a Sociedade Vencedora Recreativa Desportiva e Cultural Ferragudense, com o cartão de contribuinte número 501676155, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Nelson Simão e pelo seu Tesoureiro André neves um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futsal de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.----
Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **4.246,00€** (quatro mil duzentos e quarenta e seis euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

4 246,00€ (quatro mil duzentos e quarenta e seis euros) para a secção de Futsal.-----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das atividades.-----

f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 9B /Desp/2022

MUNICÍPIO LAGOA / SRC ESTOMBARENSE

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e a S.R.C. Estombarense, com o cartão de contribuinte número 501633928, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Altino Rodrigues de Jesus e pelo seu Tesoureiro Pedro Miguel Correia Espadinha um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de Veteranos de acordo com o presente articulado.--

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.----
Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **750,00 €** (setecentos e cinquenta euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.----
A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para a secção de Futebol – Veteranos. -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das atividades.-----

f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 10B /Desp/2022

MUNICÍPIO LAGOA / GRUPO DESPORTIVO DE LAGOA

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec – Lei nº 273/2009 de 01/10, alterado pelo Dec – Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o Grupo Desportivo de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 500976112, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, Luís Filipe Duarte Dias e pelo seu Tesoureiro, Luís Borges Correia Tito um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol Veteranos de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **750,00 €** (setecentos e cinquenta euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----

A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para a secção de Futebol Veteranos -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2023-----

Relatório final de atividades e contas (a contabilidade tem que ser organizada por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos ocorridos por contrato – programa e a identificação de receitas) a entregar até 15 de abril de 2023, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em quadros competitivos regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das modalidades.-----

f) Aumentar qualitativamente a vertente técnico-pedagógica, através do quadro técnico existente.

g) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 13 /Disp/2022

MUNICÍPIO LAGOA / CF “Os Estombarenses”

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o CF “Os Estombarenses”, com o cartão de contribuinte número 501467904, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pela seu Presidente, Maria da Graça de Sousa Palma e pela seu Tesoureira Maria do Carmo de Jesus um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do Futebol de Veteranos de acordo com o presente articulado.--

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato coincide com o ano civil de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromisso e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.-----

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de **750,00 €** (setecentos e cinquenta euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.-----

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para a secção de Futebol – Veteranos. -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 31 de Dezembro.-----

Relatório final de atividades e contas a entregar até 31 Dezembro de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

As

- b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----
- c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----
- d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----
- e) Reforçar a implantação das atividades.-----
- f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----
- g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----
- h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----
Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da clausula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 14 /Desp/2022

MUNICÍPIO LAGOA / C.P.C.C. Lagoa

De acordo com a deliberação de Câmara de 31 de Maio de 2022 e com o art.º 46º da Lei 5/2007, de 16.1 (Lei de Bases da Atividade Física e Desporto), e com o regime previsto no Dec.-Lei 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03, é celebrado entre o Município de Lagoa, como o cartão de contribuinte número 506804240, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, e o Clube de Praticantes Centro Ciclismo de Lagoa, com o cartão de contribuinte número 902149350, adiante designado abreviadamente por Associação, representada pelo seu Presidente, José Carlos Moreira Guerreiro um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, logística e financeira entre as partes contratantes para o desenvolvimento de um Programa Desportivo de atividades regulares, por parte da Associação na área do ciclismo de acordo com o presente articulado.-----

CLÁUSULA 2ª

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 3ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Os encargos resultantes deste contrato têm o número sequencial de compromissoe serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento Municipal com a seguinte classificação orçamental 04/04.07.01.----
Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação no montante de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para a prossecução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo.-----
A atribuição opera-se por duodécimos, salvaguardando-se, contudo, a disponibilidade de Tesouraria da Autarquia.

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:-----

1. Compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir, de acordo com a cláusula anterior, as verbas abaixo discriminadas:-----

750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para a secção de Futebol – Veteranos. -----

b) Prestar apoio humano e logístico às atividades de acordo com a sua capacidade.-----

2. Compete à Associação:-----

a) Apresentar ao Município de Lagoa os seguintes instrumentos de gestão:-----

Programa de atividades anual-----

Projeto orçamental-----

Relatório da avaliação da época desportiva até 30 de julho de 2022-----

Relatório final de atividades e contas a entregar até 15 de abril de 2022, com o Parecer do Conselho Fiscal e Aprovação pela Assembleia-geral do clube.-----

b) Promover a prática desportiva e desenvolvimento da modalidade, proporcionando a ocupação dos tempos livres.-----

c) Proporcionar a participação em atividades regulares.-----

d) Alargar a base de recrutamento de forma a obter-se uma maior captação de praticantes.-----

e) Reforçar a implantação das atividades.-----

f) Participar nas ações de formação promovidas pelo município;-----

g) Participar em atividades promovidas pelo Município;-----

h) Fazer incluir no material de informação e divulgação das respetivas iniciativas desportivas o apoio e/ou patrocínio do Município de Lagoa.-----

CLÁUSULA 5ª

ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato, rege-se pelo disposto no art.º 19º do Dec.-Lei nº 273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

CLÁUSULA 6ª

INCUMPRIMENTO

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----

Incumprimento do previsto no número 2 da clausula 4ª.-----

Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----

2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto no plano anual de atividades, indicado na alínea a), do número 2 da cláusula 4ª, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, a associação deverá devolver o valor em falta.-----

CLÁUSULA 7ª

REVISÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artºs 21º a 26º do Dec.-Lei nº273/2009, de 01.10, alterado pelo Dec - Lei 41/2019, de 26.03.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a celebração dos contratos programa em apreço e aprovar as respetivas minutas, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 110878.-----

Deliberação nº 780

Alteração ao regulamento do programa municipal de apoio ao arrendamento de famílias carenciadas

Foi presente a informação nº 14360 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Publicitação do início do procedimento e participação procedimental – artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo.-----

Pretende-se dar início ao procedimento tendente à elaboração da alteração do regulamento do programa municipal de apoio arrendamento de famílias carenciadas.-----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração das alterações do mencionado Regulamento.-----

A apresentação do contributo para a alteração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”-----

AP

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 781

Alteração ao regulamento para atribuição de apoios Sociais a famílias de Lagoa – Fundo de Emergência Social

Foi presente a informação nº 14359 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Publicitação do início do procedimento e participação procedimental – artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo.-----

Pretende-se dar início ao procedimento tendente à elaboração da alteração do regulamento para a atribuição de apoios sociais a famílias concelho de Lagoa(Algarve)- fundo de emergência social-----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração das alterações do mencionado Regulamento.-----

A apresentação do contributo para a alteração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 782

Alteração ao regulamento de apoio às instituições particulares de solidariedade social e associações sem fins lucrativos com projetos de solidariedade social e/ou saúde

Foi presente a informação nº 14361 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Publicitação do início do procedimento e participação procedimental – artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo.-----

Pretende-se dar início ao procedimento tendente à elaboração da alteração do regulamento de apoio às instituições particulares de solidariedade social e associações sem fins lucrativos com projetos de solidariedade social e/ou saúde-----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida uma proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município.-----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração das alterações do mencionado Regulamento.-----

A apresentação do contributo para a alteração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 783

Adiantamento por conta do Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica para o ano de 2022 ao Centro Popular de Lagoa

Foi presente a informação nº 14358 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o email pelo Centro Popular de Lagoa, datado de 26 de maio de 2022, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2022, há que ter em conta o seguinte:-----

O Centro Popular de Lagoa encontra-se com um défice, devido ao adiantamento dos pagamentos dos técnicos no âmbito do RSI referentes aos meses de abril a maio, bem como dos investimentos que se encontra a desenvolver, criando sérias dificuldades no funcionamento normal da Instituição e no pontual pagamento aos fornecedores, tomando em conta aos consideráveis aumentos gerais dos preço e, naturalmente, das despesas da Instituição com a alimentação, a eletricidade, o gás e os funcionários essenciais pois de outro modo não consegue abrir a instituição ao público.-----

Por uma questão de equidade, transparência na forma de tratamento de todas as IPSS, de casos semelhantes e atendendo à necessidade de apoio às famílias e aos utentes carenciados com a resposta social de lar, centro de dia, serviço de apoio domiciliário, creche e jardim de infância, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 50 000,00 (cinquenta mil euros), por conta do Protocolo de Concessão Financeira e de Cooperação Técnica entre o Município de Lagoa e o Centro Popular de Lagoa a celebrar em 2022 em sede das despesas de funcionamento”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Centro Popular de Lagoa adiantamento no valor de 50.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110870.-----

Deliberação nº 784

Adiantamento por conta do Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de apoio social de proximidade de Ferragudo para o ano de 2022 ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo

Foi presente a informação nº 11519 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o MGD 11519 de 29/04/2022 pelo Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2022, há que ter em conta o seguinte:-----

O Centro de Apoio Idosos de Ferragudo transmite no seu ofício a situação de uma crise profunda a nível financeiro decorrente da gestão anterior que pode pôr em causa o funcionamento das respostas sociais, ao que acresce o aumento sem par do custo da eletricidade, os encargos financeiros junto da Banca e os aumentos generalizados das despesas com a alimentação, o gás e dos custos com pessoal, estando neste momento as faturas em atraso da AXPO.-----

Atendendo ao caso de aguda crise financeira da Instituição e atendendo à necessidade de apoio às famílias e aos utentes, pessoas socialmente vulneráveis, das respostas sociais de lar, de centro de dia, de serviço de apoio domiciliário, de atendimento e acompanhamento social e de creche, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 15 000,00 (quinze mil euros) de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de Apoio Social de Proximidade de Ferragudo entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo a celebrar em 2022 em sede das despesas de funcionamento.-----

Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder ao Centro de Apoio a Idosos de Ferragudo adiantamento no valor de 15.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110872.-----

Deliberação nº 785

Adiantamento por conta do Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de apoio social de proximidade da Mexilhoeira da Carregação para o ano de 2022 à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro

Foi presente a informação nº 12446 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o email pela Associação Desportiva E Recreativa- Centro Cultural Social da Quinta de S. Pedro, datado de 6 de maio de 2022, correspondente ao MGD 12446, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e o Gabinete de Apoio Social de Proximidade da Mexilhoeira da Carregação entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2022, há que ter em conta o seguinte:-----

Associação Desportiva E Recreativa- Centro Cultural Social da Quinta de S.Pedro encontra-se com um défice atendendo ao facto dos atrasos no pagamento dos técnicos no âmbito do programa CLDS 4G, o que repercute-se num desequilíbrio financeiro, não conseguindo a IPSS dar resposta no pagamento dos salários dos outros funcionários entre as despesas tidas com os fornecedores quer em sede das despesas de alimentação, eletricidade, gás e água. -----

Por uma questão de equidade, transparência na forma de tratamento de todas as IPSS, de casos semelhantes e atendendo à necessidade de apoio às famílias e aos utentes carenciados com a resposta social de creche e jardim de infância, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 25 000,00 (vinte e cinco mil euros) de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do gabinete de apoio social de proximidade da Mexilhoeira da Carregação entre o Município de Lagoa e a Associação Desportiva E Recreativa- Centro Cultural Social da Quinta de S.Pedro em sede das despesas de funcionamento. -----

Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro adiantamento no valor de 25.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110873.-----

Deliberação nº 786

Adiantamento por conta do Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e no âmbito do Gabinete de apoio social de proximidade de Porches para o ano de 2022 ao Centro de Apoio social de Porches

Foi presente a informação nº 14220 da Vice-Presidente Anabela Simão Correia Rocha a qual é do seguinte teor:-----

“Presente que foi o ofício pelo Centro de Apoio Social de Porches, datado de 24 de maio de 2022, correspondente ao MGD 14220, solicitando o adiantamento do pagamento das despesas destinadas ao

funcionamento da Instituição por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica e do gabinete de apoio à proximidade de Porches entre o Município de Lagoa e a respetiva IPSS a celebrar em 2022, há que ter em conta o seguinte:-----

O Centro de Apoio Social de Porches expõe as dificuldades financeiras que se debate, tendo integrado mais utentes no lar, contudo ainda não tem os acordos de comparticipação da Segurança Social, o que implica um acréscimo das despesas de pessoal, sobretudo com o aumento do salário mínimo, bem como com o aumento generalizado dos preços nomeadamente com a alimentação, a eletricidade e o gás.-----

Atendendo à necessidade de apoio às famílias não só às necessidades dos utentes com a resposta social de lar, centro de dia, creche e jardim de infância, mas também o papel social das IPSS no apoio ao próximo, considero que não existe inconveniente que seja feito um adiantamento no valor de € 20 000,00 (vinte mil euros) de despesas correntes, por conta do protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o Município de Lagoa e o Centro de Apoio Social de Porches e do gabinete de apoio à proximidade a celebrar em 2022 em sede das despesas de funcionamento.-----

Para o efeito, coloco à consideração superior do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, conceder ao Centro de Apoio Social de Porches adiantamento no valor de 20.000,00 €, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110874.-----

Deliberação n.º 787

Proposta de protocolo de colaboração com a associação de guitarras do algarve para o ano de 2022

Foi presente a informação n.º 13635, prestada pelo dirigente intermédio de 4º Grau, Paulo Jorge Silva Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a proposta de protocolo de colaboração entre a Associação de Guitarras do Algarve, para o ano de 2022, no valor de 45.800,00€ (quarenta e cinco mil e oitocentos euros), a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a divulgação da ação cultural e artística da Associação de Guitarras do Algarve, junto da comunidade do Concelho de Lagoa.”-----

Mais foi presente a minuta de protocolo, a qual é o seguinte teor:-----

“ PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

E

ASSOCIAÇÃO GUITARRAS DO ALGARVE

Protocolo nº 3

Considerando que:

- Se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a _____ de _____ de 2022, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**.-----

E-----

AGA - Associação Guitarras do Algarve, doravante designada por **AGA** contribuinte n.º 509669930, com sede na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119, 6.º esq. 8218 Faro, representada por Eudoro Félix Vieira Grade, na qualidade de presidente.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A AGA,

Tem como objetivo principal, o desenvolvimento e a consolidação da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve” de forma a dar continuidade e visibilidade ao trabalho dos polos dinamizadores proporcionando o ensino da música, com base na Guitarra Clássica.-----

Desenvolve um polo dinamizador em cada concelho com a finalidade de juntar os 16 concelhos existentes, levando a cabo a formação musical da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”, de forma representar a região do Algarve, e fomentando o gosto pela música com o envolvimento de jovens que representam os respetivos polos.-----

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinado a:-----

- a) Parceria na Coorganização do VIII Festival Internacional de Guitarras do Algarve. -----
- b) Promover e dinamizar o Pólo de Formação da “Orquestra Juvenil de Guitarras”, na Escola de Artes “Mestre Fernando Rodrigues”, Rua Carls da Maia na Cidade de Lagoa.-----

CLÁUSULA 2ª

Objetivos Gerais

No que diz respeito ao ponto 1 da Cláusula anterior, tem como objetivo e em coorganização com Câmara Municipal promover e valorizar o património cultural e artístico centrado no instrumento “Guitarra”, neste caso específico na Direção Artística do Festival Internacional de Guitarra de Lagoa, proporcionando valor cultural de qualidade em cada concerto, recolhendo na intimidade de cada um, momentos de Esperança fundamentais à sustentabilidade do nosso viver e no enriquecimento cultural de todos os participantes.-----

No âmbito do ponto 2 da Cláusula anterior, tem os seguintes objetivos:-----

- a) Desenvolver e consolidar a “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”;-----
- b) Dar continuidade e visibilidade ao trabalho dos polos de ensino;-----
- c) Proporcionar o ensino da música, com base na Guitarra Clássica;-----
- d) Criar sinergias culturais e sociais entre os jovens do Algarve;-----
- e) Representar a Região do Algarve na difusão do projeto.-----
- f) Fomentar o gosto pela música junto da comunidade local e na formação de públicos;-----

g) Promover futuros intercâmbios ao nível Nacional e Internacional com os jovens envolvidos.---

CLÁUSULA 3ª

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA 4ª

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à AGA – Associação de Guitarras do Algarve, sob o compromisso nº. _____, com a classificação orçamental _____ assegurar o suporte financeiro no valor de 45.800,00 € (quarenta e cinco mil e oitocentos euros), para suporte dos seguintes projetos:-----

- a) Coorganização do Festival Internacional de Guitarra de Lagoa, no valor de 40.800,00€ (quarenta mil e oitocentos euros);-----
- b) Pólo dinamizador de Lagoa da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).-----

O suporte financeiro será pago, em duas tranches, no valor de 22.900,00 € (vinte e dois mil e novecentos euros), cada uma.-----

O pagamento da primeira tranche, será efetivado após a assinatura do presente documento, e a segunda tranche em setembro de 2022, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA 5ª

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à AGA - Associação Guitarras do Algarve decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA 6ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da AGA - Associação Guitarras do Algarve suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da AGA - Associação Guitarras do Algarve calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
1. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação de Guitarras do Algarve:
- a) Promover e divulgar o projeto “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve” ao nível local, regional, nacional e internacional;-----
 - b) Elaborar anualmente o plano de atividades e orçamento, referente à “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”;-----
 - c) Organizar e dinamizar as atividades complementares à formação dos polos, nomeadamente nos encontros globais (férias de Natal, Páscoa e Verão), assim como os Encontros Interassociativo (um por Pólo) anualmente.-----
 - d) Avaliar globalmente o desenvolvimento do projeto, em parceria com os intervenientes, nomeadamente com os jovens, formadores, coordenador, pólo, associação - AGA e parceiros; -----
 - e) Elaborar o plano de formação/conteúdos programáticos para cada ano para a formação e para os encontros;-----
 - f) Providenciar um formador para o Pólo;-----
 - g) Coordenar a formação no Pólo;-----
 - h) Dinamizar o projeto articulando entre o Pólo e o coordenador do projeto;-----
 - i) Deslocar o coordenador quando necessário para os objetivos do projeto na região; -----
 - j) Assegurar o suporte financeiro, nomeadamente dos encontros, através de candidaturas, às diversas entidades.-----
 - k) Apresentar anualmente o polo com encontros Interassociativos (entre polos) ou bianual com a Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve (classe A).-----
 - l) ----- D
- esenvolver parcerias entre os Polos, Câmaras Municipais, Juntas, Instituto Português da Juventude, INATEL - Delegação de Faro, Ministério da Cultura – Delegação de Faro, Turismo do Algarve, entre

outras, para assegurar as condições financeiras e logísticas para as atividades propostas para o Projeto “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”.-----

CLÁUSULA 7.ª

Obrigações do Polo

- a) Disponibilizar espaço para a realização da formação 1 vez por semana durante 3 horas;-----
- b) Divulgar a formação semanal junto da comunidade e receber as inscrições dos jovens;-----
- c) Responsabilizar-se pelos instrumentos e materiais de música que estão à disposição do polo;-----
- d) Devolver os instrumentos e materiais de música que estão à disposição do polo, no caso de interrupção da atividade no projeto, com vista à abertura de um novo polo dinamizador no mesmo concelho; -----
- e) Proceder à admissão das crianças/jovens de acordo com os critérios definidos no respetivo regulamento e, muito especialmente, atribuir prioridades a crianças/jovens e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;-----
- f) Divulgar as normas das mensalidades dos jovens aos Encarregado de Educação;-----
- g) Assegurar as condições de bem-estar das crianças/jovens e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação do serviço eficiente e adequado, promovendo a sua participação total no projeto;-----
- h) Fornecer à Associação - AGA, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das atividades desenvolvidas;-----
- i) Dar apoio logístico à formação semanal;-----
- j) O Pólo deverá apoiar logisticamente, nomeadamente na divulgação, transporte, promoção e sensibilização, todas as ações/iniciativas complementares à formação que venham a ser programadas, nomeadamente os Encontros Globais e Interassociativos, conforme disponibilidade na cedência dos transportes camarários.-----

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 110830.-----

Deliberação nº 788

Pedido de certidão para autorização de transmissão de direito de superfície

Ana Maria Cassapo Pina Henriques

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 14257) solicitando certidão de onde conste autorização para transmissão do imóvel sito no Lote 82, Bairro Ibne Ammar, no sítio do Barreiro, em Estômbar, construído em terreno cedido em direito de superfície a Cooperativa IBNE AMMAR, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o nº 2515 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Lagoa sob o nº 820/19890125, a Rute Miriam Silva de Jesus Guerreiro, pelo valor de 130.000,00 €.-----

A Câmara, tendo em conta o previsto na escritura de cedência do direito de superfície celebrado com a Cooperativa de Construção Ibne Ammar, em 16.12.1988, deliberou por unanimidade, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel indicado. ----

Deliberação nº 789

Pedido da CPCJ de Lagoa para integração de crianças em Férias Desportivas – Verão 2022

Foi presente o e-mail da CPCJ de Lagoa (MGD n.º 14449), solicitando a integração de cinco crianças e jovens nas férias desportivas de verão 2022.-----

Sobre o assunto foi prestada a informação n.º 14449 pela Secretária do Sr. Presidente, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do email da Presidente da CPCJ de Lagoa, Dra. Patrícia Jacinto, vem a mesma solicitar a integração de cinco crianças e jovens no Projeto Municipal de Férias Desportivas de verão 2022.-----

No âmbito da promoção de direitos e proteção de crianças e jovens em perigo, estando a terminar o presente ano letivo, procura a CPCJ de Lagoa integrar cinco crianças e jovens em atividades que ocupem os seus tempos livres e promovam o seu bem-estar, a sua segurança e o seu desenvolvimento são, visando assegurar o interesse superior da criança.-----

As Crianças e jovens, identificados no documento que se anexa, são acompanhadas(os) pela Comissão no âmbito dos Processos de Promoção e Proteção que correm nos termos da CPCJ de Lagoa, considerando-se que o facto de se encontrarem desprovidos de qualquer suporte familiar durante as férias de verão possa constituir um fator de risco, pelo que a integração neste projeto será bastante benéfica, em relação aquilo que o plano individual destas crianças e jovens diz respeito. -----

Desta forma, solicita-se a autorização para a integração e respetiva isenção de pagamento, destas cinco crianças e jovens, no Projeto Municipal de Férias Desportivas de Verão 2022. -----

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a integração das cinco crianças e jovens no Projeto Municipal de Férias Desportivas de Verão 2022 e isentar do respetivo pagamento.-----

Deliberação nº 790

Atribuição de incentivo à natalidade – audiência prévia

João Pedro Cabrita Costa Ferreira Rodrigues

Foi presente o parecer jurídico n.º 14548, prestado pela advogada, da Dra. Maria de Lurdes Vaz, o qual é do seguinte teor:-----

“ No âmbito do Registo acima identificado e tendo-nos sido pedida a emissão de parecer no contexto da junção de nova documentação por parte do munícipe João Pedro Cabrita Costa Ferreira Rodrigues, cumpre-nos informar quanto se segue:-----

I- Enquadramento:-----

O munícipe João Pedro Cabrita Costa Ferreira Rodrigues requereu em 23.10.21, através do registo E/24846/2021, a atribuição de subsídio no âmbito do Apoio à Natalidade, em virtude do nascimento da sua filha Alice Correia Rodrigues, ocorrido em 16.07.2021.-----

No âmbito da apreciação da candidatura em causa, foi solicitada ao munícipe, em 27.10.21 e no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da candidatura em causa, a apresentação de documentação instrutória; a saber:-----

- Ficha de eleitor que comprove o recenseamento em Lagoa há mais de 1 ano-----
- Assento de nascimento do bebé, comprovando o registo no Concelho de Lagoa-----
- Comprovativo de IBAN-----

O munícipe apresentou-se presencialmente no Serviço de Ação Social, dentro do referido prazo de 10 dias, mas mostrando-se indisponível para alterar a naturalidade da criança tendo, então, ao mesmo sido explicado que tal exigência correspondia a uma condição de candidatura ao referido Programa Municipal de Apoio à Natalidade (alínea a) do art. 10º do respetivo Regulamento).-----

Em face da falta de apresentação do comprovativo do registo da criança no concelho de Lagoa e em cumprimento do disposto na alínea a) do art. 10º do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade, foi:-----

a) elaborada a inf. constante do Registo 28630, de 03.12.21, nos termos da qual é informado que, em face do facto de o candidato não ter apresentado documento comprovativo do registo da criança como natural do concelho de Lagoa, a candidatura apresentada teria de ser indeferida;-----

b) pelo executivo municipal deliberado, em reunião de 05.04.22, o indeferimento da candidatura apresentada, indeferimento esse notificado ao candidato através do ofício nº 9283 de 07.04.2022.-----

Em 28.04.2022 e no âmbito do exercício do direito de audiência prévia, veio o citado munícipe referir que não lhe fora previamente apresentado o projeto de decisão final, como preconiza o art. 12º do Regulamento de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Aviso nº 5749/2019, de 29 de Março), não tendo sido atendido o conteúdo dos nºs 1 e 2 do art. 121º do CPA.-----

Em 09.05.2022 emitimos parecer propondo a manutenção da decisão de indeferimento, não obstante a preterição de uma formalidade essencial (entretanto sanada pelo facto de o munícipe ter pretendido efetivamente exercer o seu direito de audição prévia); todavia, verifica-se uma alteração substancial dos pressupostos que estiveram subjacentes à emissão do n/ anterior parecer pois, em 26.05.2022, foi apresentado novo assento de nascimento da filha do Requerente, desta vez já contendo a menção, como naturalidade da mesma, à freguesia de Lagoa e Carvoeiro, por averbamento de 04.05.2022 ao assento de nascimento respetivo.-----

Mas não podemos deixar de alertar para o facto de o ofício nº 14910, de 23/05/22 repetir as fragilidades jurídicas dos ofícios anteriores pois, do mesmo, volta a não constar qualquer fundamentação para o indeferimento comunicado, seja por referência/ transcrição expressa no texto do ofício, seja por remissão para a deliberação do executivo municipal de 17.05.2022 que deveria ter sido enviado em anexo. Reiteramos o que já anteriormente referimos quanto às exigências, em termos de conteúdo e formalidades que os ofícios/ notificações têm de cumprir, sob pena de tais comunicações serem consideradas irregulares.-----

II- Apreciação:-----

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade, atualmente em vigor, corresponde à versão/ alteração publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 63, de 29 de Março de 2019 (que procedeu à 1ª alteração/ revisão ao mencionado Regulamento, originariamente publicado no DR 2ª Série, nº 131, de 11 de Julho de 2016).-----

O Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa fixa os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade para todos os indivíduos ou famílias, independentemente da sua condição socioeconómica, residentes no concelho de Lagoa e respeitadas as condições de atribuição de apoio financeiro de incentivo à natalidade constantes do regulamento.-----

Nos termos conjugados do previsto no nº 2 do art. 9º e alínea c) do art. 10º do mencionado Regulamento, são beneficiários deste apoio os indivíduos residentes no Município de Lagoa há mais de 2 anos contínuos ou aí recenseados há mais de 1 ano, antes do nascimento da criança.-----

A

Constitui condição de atribuição do incentivo, nos termos da alínea a) do art. 10º, que a criança se encontre registada como natural do concelho de Lagoa, salvo exceções devidamente fundamentadas. 1 Não estão, todavia, elencadas que situações que possam constituir uma exceção devidamente fundamentada pelo que, no preenchimento de tais exceções, deverá e de acordo, ainda, com o estabelecido no art. 16º do Regulamento, por analogia para com o disposto para eventuais casos omissos, ser suscitada decisão da Câmara Municipal de Lagoa.2-----

Ora, a junção do novo assento de nascimento da filha do requerente conduz a uma inevitável alteração da apreciação que, anteriormente, havíamos feito da candidatura em causa. Assim, temos de ter em conta os seguintes elementos:-----

a) A deliberação do executivo de 05.04.2022, pela qual foi indeferido o pedido de apoio apresentado pelo requerente, foi corretamente adotada, em face dos elementos de factos disponíveis à data da sua aprovação;-----

b) Todavia, a comunicação feita, ao Requerente, de tal deliberação, enferma de um vício de conteúdo pois, para além de não detalhar, em sede fundamentação, as razões que estiveram na base da intenção de indeferimento que estava a ser comunicada, igualmente não informou o munícipe de que, se assim o entendesse e em sede de audiência prévia (a realizar por um período mínimo de 10 dias) poderia pronunciar-se sobre o projeto de decisão;-----

c) Efetivamente, a decisão do executivo municipal foi-lhe comunicada como decisão final e não como projeto de decisão, com o objetivo de, em face do despacho provável da candidatura apresentada, puder o mesmo apresentar argumentos, factos ou documentos suscetíveis de alterar o sentido provável da decisão.

d) Em 28.04.2022 veio o Requerente a, efetivamente, exercer o seu direito de audiência prévia, mas, em vez de apresentar qualquer argumento ou documento que permitisse alterar o sentido da decisão que lhe fora comunicada, opta por, simplesmente, referir que não lhe havia sido dada anterior oportunidade de audiência prévia;-----

e) Deste modo, a falha processual constante da notificação referida em b) ficou sanada pelo facto de o requerente ter exercido efetivamente, o seu direito de audiência prévia, mas sem que, como era seu ónus, tentasse refutar o sentido da decisão sobre a qual se pronunciou;-----

f) Daí que, por deliberação de 17.05.2022 o executivo municipal não tivesse outra alternativa que não fosse a manutenção da intenção de indeferimento, tomando a decisão final nesse sentido pois nenhum elemento novo tinha, à data, o Requerente trazido para o processo;-----

g) Mas, em face da junção efetuada, em 26.05.2022, do novo assento de nascimento, com o averbamento acima mencionado, tudo se altera.-----

Com efeito, a nosso ver, existem fundamentos para revogação da deliberação de 17.05.2022, em face do conhecimento superveniente de factos que, a terem sido atempadamente conhecidos, sempre teriam implicado a adoção de uma decisão em sentido inverso ao verificado. Na verdade:-----

III. A possibilidade de revogação de atos administrativos:-----

A revogação de um ato administrativo é entendida como o ato secundário que visa a cessação total ou parcial dos efeitos duma decisão anterior; assim, dispõe o art. 165.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo (doravante, CPA) que revogação é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade. A revogação é, deste modo, encarada como uma realidade que implica a cessação dos efeitos de um ato anterior com fundamento apenas em motivações subjacentes ao interesse público e à boa administração e pode ser adotada por iniciativa da Administração ou a requerimento do interessado.-----

Não obstante no caso vertente, o interessado não ter formulado um pedido de revogação da deliberação de 17.05.2022 antes, pugnando, pela concessão de um prazo para exercício de audiência prévia, pensamos que o executivo municipal, perante o novo dado factual traduzido no averbamento efetuado em 05.04.2022 ao assento de nascimento da filha do Requerente3 deve, por sua própria iniciativa e evitando a prática de um ato factualmente inútil 4, revogar desde já a referida deliberação e praticar novo ato (nova deliberação), reavaliando a situação que esteve na base da decisão tomada.-----

Nestes termos, o requerimento do Requerente (como manifestação do seu direito de petição) constituiu a CML no dever legal de pronúncia (artigo 9º do CPA) e, no caso em apreço, perante a ponderação dos novos factos demonstrados pelo Requerente, impõe-se uma nova avaliação do interesse público subjacente ao apoio municipal objeto da candidatura em causa, em face, igualmente, do princípio da boa-fé que rege a atividade administrativa.-----

Na verdade, reconhecendo que a documentação agora apresentada pelo Requerente tem efeitos potenciadores de uma decisão diferente da tomada pela deliberação de 17.05.2022 impõe-se, à luz do regime da revogação de actos administrativos válidos, que a decisão tomada seja reanalisada.-----

O artigo 140º, n.º 1 do CPA estabelece o princípio da livre revogabilidade dos atos administrativos válidos, «o que significa que eles podem ser revogados com fundamento na sua inconveniência (...) a todo o tempo – mas com efeitos apenas para o futuro – salvo nos casos excetuados na lei», ou seja, se se tratar de atos devidos (incluindo os que constituem direitos ou obrigações irrenunciáveis para a Administração) ou constitutivos de direitos e interesses legalmente protegidos.-----

Neste contexto, a análise e decisão sobre o pedido de revogação basear-se-á em juízos de conveniência e oportunidade, no exercício legítimo de um poder discricionário da CML, no âmbito do enquadramento regulamentar aplicável ao caso em concreto. Assim, defendemos uma revogação da deliberação de 17.05.2022, por iniciativa da própria CML sendo executivo municipal a entidade competente para avaliar e



decidir sobre a nossa proposta de revogação, fundamentada em razões de mérito e (que atendem a uma nova avaliação do interesse público subjacente ao Programa Municipal em causa , na concreta ótica da instrução da candidatura do Requerente) e de oportunidade (evitando a manutenção de atos administrativos que circunstâncias supervenientes já demonstraram serem injustos).-----

Na verdade, a revogação de atos válidos) só é permitida quando estamos diante de um ato praticado ao abrigo de poderes discricionários da Administração, sob pena de a sua revogação se configurar uma ilegalidade (cfr. Mário Esteves de Oliveira/Pedro Costa Gonçalves/J. Pacheco de Amorim, Código de Procedimento Administrativo – Anotado, p. 677. O que é o caso.-----

A revogação dos actos válidos produz, em regra, efeitos apenas para o futuro (ex tunc) e é preciso ter em conta que o fundamento para esta revogação não é a ilegalidade, mas sim a salvaguarda do interesse público, cuja Administração Pública é constitucionalmente mandatada como a principal responsável segundo o artigo 266º/1. Mas o autor da revogação pode, no próprio acto, atribuir-lhe eficácia retroativa (revogação anulatória) quando esta seja favorável aos interessados ou quando estes concordem expressamente com a retroatividade e não estejam em causa direitos ou interesses indisponíveis.-----

Ora, o princípio da justiça, bem como o princípio da imparcialidade, da prossecução do interesse público e do respeito pelos direitos e interesses legítimos dos particulares, constituem os pilares do exercício do poder administrativo (art. 266 da CRP). Consequentemente, no caso vertente , impõem tais princípios que, em face de factos supervenientemente conhecidos (o averbamento efetuado em 04.05.2022 ao assento de nascimento da filha do Requerente), sempre poriam em causa o mérito, hoje, da deliberação do executivo municipal de 17.05.2022.-----

Quanto aos pressupostos orgânicos, rege o nº 1 do art. 169.º do CPA, no que respeita à iniciativa de revogação, determina que a mesma pode ocorrer por iniciativa das órgãos competentes, ou a pedido do interessado. A regra geral é, assim, a da competência revogatória do autor do ato – quem pode praticar um ato, pode, em princípio, extingui-lo e deverá fazê-lo pela mesma forma que foi adotada na prática do acto a revogar, como aliás estipula o artigo 170º/1 do CPA.-----

IV: Proposta:-----

Assim, propomos que:-----

a) Ao abrigo do disposto no art. 165.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo seja, por razões supervenientes de mérito e de conveniência, revogada a deliberação de 17.05.2022, em face da comprovação da concretização de averbamento, feito em 05.04.2022 e comunicado à Câmara Municipal de Lagoa em 26.04.2022, ao assento de nascimento da filha do Requerente como natural da freguesia de Lagoa e Carvoeiro;-----

b) Seja, assim, considerado que a candidatura do munícipe João Pedro Cabrita Costa Ferreira Rodrigues preenche o requisito previsto na alínea a) do art. 10º do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa, com efeitos a retroagirem a 05.04.2022;-----

c) Seja, conseqüentemente, adotada nova deliberação por parte do executivo municipal que, atento o preenchimento das condições de atribuição previstas no art. 10º do Regulamento de Atribuição de Incentivos à Natalidade do Município de Lagoa, defira a candidatura do munícipe João Pedro Cabrita Costa Ferreira Rodrigues, com efeitos a 05.04.2022.-----

d) De tal revogação e da subsequente nova deliberação de deferimento da candidatura deve ser dado o devido conhecimento ao Candidato, não sendo, todavia, e somente nesta circunstância, necessário realizar-se audiência prévia por estarmos perante a prática de um ato inteiramente favorável às pretensões do munícipe (Cfr. art. 124º alínea f) do CPA);”-----
A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o proposto.-----

Deliberação nº 791

Lagoa Wine Show – Valor dos copos

Foi presente a informação n.º 14424, prestada pela dirigente intermédio de 4.º grau, Suzana Grave, a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando a realização do Lagoa Wine Show de 9 a 12 de junho, e à semelhança das edições anteriores, em que se prevê que o público que deseje provar vinho deverá adquirir um copo, disponibilizado nas entradas principais do evento, pela organização, serve o presente, para propor superiormente, o valor referente à cobrança dos copos, para despacho de V. Exa, seguindo posteriormente para deliberação em reunião de câmara.-----

Mais se informa que tendo em conta a afluência de público esperada para o evento se considere 4000 copos para venda. -----

Proposta de Valor -----

Copos – valor unitário de 4 euros iva incluído.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o proposto e proceder em conformidade.-----

Deliberação nº 792

Concurso público – Empreitada de Reabilitação de edifício na rua Coronel Figueiredo – Relatório Final

Foi presente o relatório final do júri do procedimento em epígrafe, o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo concedido de cinco dias para audiência prévia, sem ter sido apresentada qualquer reclamação por parte da única empresa concorrente, relativamente ao relatório preliminar de



análise das propostas a que teve acesso, e verificando-se na análise prévia efetuada que a única proposta apresentada a concurso foi excluída do procedimento, **o Júri propõe a não adjudicação da empreitada**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, **notificada aos concorrentes, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo** e em consequência **a revogação da decisão de contratar** nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o proposto no relatório final do júri do procedimento e proceder em conformidade com o mesmo.-----

Deliberação n.º 793

Pedido de alteração de fundo de manei

Foi presente a informação n.º 14265, prestada pela secretária da vereação, Cristina Alves, a qual é do seguinte teor:-----

“ Tendo em conta o aumento do preço do gasóleo;-----

Tendo em conta as solicitações de reuniões fora da zona do Algarve,-----

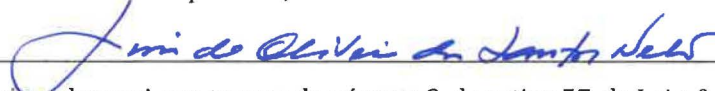
Solicito o reforço do valor, conforme infra indicado:-----

- Rubrica - 0102/020225 - despesas de alojamento - 300,00€-----
- Rubrica - 0102/02010202 - aquisição de gasóleo - 200,00€-----

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar o reforço do fundo de manei em causa, cujos encargos financeiros estão cabimentados sob o nºs 108079 e 108080.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12,00 horas**.-----

E eu _____  _____, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

